EDITAL DE CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9105/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, através da Agente de contratação, designada pela **Portaria nº 150/2025**, no uso de suas atribuições, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local indicados, realizará Licitação na modalidade **CONCORRÊNCIA,** do tipo **TÉCNICA E PREÇO**, sem dedicação exclusiva de mão de obra, com obediência ao disposto na Lei n°. 14.133/2021, Decreto Municipal nº 042/2023, Lei Complementar nº 123/2006, e demais legislações complementares.

Objeto
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA, LICENÇA AMBIENTAL, ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL, ANTEPROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, ALÉM DAQUELAS NECESSÁRIAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PLANO DE SUSTENTABILIDADE, PARA VIABILIZAR A PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM VIAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT CONFORME PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR N. 994059/2026, conforme especificações e condições técnicas constantes neste Edital e em Seus anexos.
Valor Total Estimado
R$ 613.333,33 (Seiscentos e treze mil, trezentos e trinta e três reais e trinta e três centavos).

Registro de Preços?	**Vistoria**	**Instrumento Contratual**	**Forma de Adjudicação**
Não	FACULTATIVA	SIM	**TÉCNICA E PREÇO POR LOTE**

Observações Gerais
A disputa dar-se-á pelo modo FECHADO (art. 56, § 2º, da Lei nº 14.133/2021), permanecendo as propostas de preço em sigilo até a data e hora designadas para sua abertura, não havendo etapa de lances.

Preferência ME/EPP?	**Lic. Exclusiva ME/EPP?**	**Reserv. Cota ME/EPP?**	**Decreto Municipal**
(X) SIM () NÃO	() SIM (X) NÃO	() SIM (X) NÃO	042/2023

Data de Início para o recebimento das propostas eletrônicas: das 09:00 horas do dia 22/09/2026 até as 09:00 horas do dia 16/11/2026 (horário de Brasília).
Data e horário do Início da sessão: Dia 16/11/2026 as 09:00 horas (horário de Brasília).
Data e horário de Início Julgamento das Propostas: Dia 16/11/2026 as 09:30 horas (horário de Brasília).

Em caso de discordância e/ou contradição existente entre as especificações do objeto descritas na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL e as especificações técnicas constantes neste Edital e seus anexos, prevalecerão as previstas neste instrumento convocatório, não sendo aceito alegações de suposta indução ao erro, razão pela qual o licitante deverá se atentar unicamente as descrições do objeto contidas neste Edital e Termo de Referência.

Contato:

Telefone: (66) 3597-2816 (WhatsApp)

E-mail: licitacao@novamonteverde.mt.gov.br

Horário de funcionamento: Segunda à Sexta-feira das 07h30min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min (Horário do Mato Grosso).

O Edital e a documentação que o acompanha poderão ser obtidos através do site do Município, bem como na plataforma da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL.

Plataforma: BLL https://bll.org.br

Site do município: https://www.novamonteverde.mt.gov.br/

1. OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA, LICENÇA AMBIENTAL, ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL, ANTEPROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, ALÉM DAQUELAS NECESSÁRIAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PLANO DE SUSTENTABILIDADE, PARA VIABILIZAR A PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM VIAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT CONFORME PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR N. 994059/2026, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os pagamentos decorrentes do fornecimento do objeto da presente licitação, correrão por conta dos recursos da seguinte dotação orçamentária:

OBRAS

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos 003 – Departamento de Serviços Urbanos 15 – Urbanismo 451 – Infra-estrutura urbana 0038 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano 1 016 – Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares **218 – 3.3.90 – Aplicação Direta**

3. DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1 O prazo de execução será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme definido no Termo de Referência.

4.2. O prazo de vigência é de **12 (doze) meses.** A vigência contratual deverá abranger o período necessário à execução, ao recebimento provisório, ao recebimento definitivo, à liquidação e ao pagamento, podendo ser prorrogada nas hipóteses legalmente admitidas.

4. DA VISTORIA TÉCNICA FACULTATIVA

4.1 Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

4.2. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado na **Secretaria Municipal de Planejamento e Administração – Departmento de Engenharia, através do WhatsApp (66) 3597-2800**.

4.3. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

5. DO CADASTRO NO SISTEMA E DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 Poderão participar desta Concorrência os interessados pertencentes ao ramo de atividade relacionado ao objeto da licitação, cuja finalidade e ramo de atuação principal estejam ligados ao objeto do presente certame, que atendam às condições estabelecidas neste edital e que estejam devidamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Portal Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil – BLL Compras (www.bll.org.br).

5.1.1 No ato constitutivo deverá estar contemplada, dentre os objetivos sociais, a execução de atividades de natureza compatível ao objeto de licitação.

5.1.2 Para verificação da compatibilidade entre as atividades da licitante e o objeto licitado, servirão para análise o código CNAE, ou as atividades descritas no Contrato Social, desde que sejam semelhantes ao objeto do certame.

5.1.3. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF e Sistema Eletrônico de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL até data prevista para o fim do recebimento das propostas.

5.2 A participação na presente licitação se dará mediante Sistema Eletrônico, ferramenta informatizada do Sistema Eletrônico de Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - BLL, disponível no endereço eletrônico https://bll.org.br, que está integrado ao Portal Nacional de Contratações Públicas.

5.3 A participação nesta licitação significa:

5.3.1 Que a licitante e as pessoas que a representam leram este edital, conhecem e concordam plenamente com as instruções, deveres e direitos aqui descritos.

5.3.2 Conhecem a legislação desta modalidade de licitação, bem como àquelas que indiretamente a regulam.

5.3.3 Conhecem e entendem a dinâmica e operacionalização da Concorrência em sua forma eletrônica.

5.3.4 Tem plena ciência de que não cabe, após sua abertura, alegação de desconhecimento de seus itens, das condições de fornecimento ou participação ou questionamento quanto ao seu conteúdo.

5.4 Não poderão participar deste certame licitantes:

5.4.1 Que não atendam às condições do Edital e seu(s) anexo(s);

5.4.2 Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.4.3 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente,

controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.4.4 Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.4.5 Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.4.6 Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.4.7 Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.4.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.4.9 pessoas jurídicas reunidas em consórcio (exceto nos casos do art. 15, caput da Lei nº 14.133/21;

5.4.10 Organizações de Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nesta condição;

5.4.11 Sociedades cooperativas;

5.4.12 Que se encontrem sob falência, concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;

5.4.12.1 No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n. 11.101/05, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação;

5.4.13 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

5.4.14 O impedimento de que trata o item 5.4.4 se aplica também a licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante;

5.4.15 A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 5.4.2 e 5.4.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.4.16 Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

5.4.17 O disposto nos itens 5.4.2 e 5.4.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

5.4.18 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.4.19 A vedação de que trata o item 5.4.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.6.1 As microempresas ou empresas de pequeno porte que desejarem fazer jus aos benefícios previstos na Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 deverão declarar, em campo próprio do sistema, que atendem aos requisitos do art. 3º da referida Lei e através da declaração e comprovação no momento da Habilitação, conforme descrito no edital.

5.6.2 A não apresentação do documento mencionado no item anterior configurará renúncia aos benefícios da citada legislação.

5.6.3 A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte participe da licitação e sendo vencedora deverá atender todas as exigências de habilitação conforme edital e Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.6.4 A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas na legislação e neste edital.

5.7 A participação será exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte em eventuais itens de contratação cujo valor seja de até R$ 80.000,00 (oitenta mil reais), nos termos do art. 48, I da Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006.

5.7.1 A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

5.8. Nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, as microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeitos de comprovação de regularidade fiscal, conforme este edital, mesmo que esta apresente alguma restrição.

5.8.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.8.1.1. Eventual interposição de recurso contra a decisão que declara o vencedor do certame não suspenderá o prazo supracitado.

5.8.2. A prorrogação de prazo previsto no subitem 5.8.1 deverá sempre ser cedida pela Administração quando requerida pelo licitante, a não ser que exista urgência na contratação ou prazo insuficiente para o empenho, devidamente justificado.

5.9. A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.8.1, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/21, sendo facultado à Administração convocar para nova sessão pública os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para contratação, ou revogar a licitação.

6. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA

6.1. As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas, deverão nomear operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, atribuindo poderes para formular propostas de preços e praticar os demais atos e operações no site: https://bllcompras.com/.

6.2 A participação do licitante nesta Concorrência Eletrônica se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital;

6.3 O acesso do operador ao certame, para efeito de encaminhamento da documentação de habilitação, proposta de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa;

6.4 A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer licitação eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil;

6.5 É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo à BLL – Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

6.6 O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade

técnica para realização das transações inerentes à concorrência eletrônica;

6.6.1 a administração pública municipal não se responsabiliza por problemas técnicos que inviabilizem o cadastro do fornecedor na plataforma BLL Compras a tempo de participar da licitação. Deste modo, recomenda-se que os interessados em participar do presente certame, efetuem o cadastro o mais breve possível, de modo a evitar transtornos por questões relativas à internet ou à incompatibilidade de hardware, software ou quaisquer outras questões que possam prejudicar a participação do licitante. Em caso de dúvida, o licitante deverá entrar em contato diretamente com a plataforma BLL Compras.

6.6.2 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

6.6.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

6.6.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

6.7 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida através de uma empresa associada ou pelo telefone: (41) 3097-4600; ou através da BLL - Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil, pelo site: https://bllcompras.com/ ou e-mail contato@bll.org.br.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

7.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o presente Edital por irregularidade na aplicação da Lei Federal nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimentos e providências sobre os seus termos.

7.2 As impugnações e os pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por meio

eletrônico, em campo específico da plataforma BLL, em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública.

7.3 As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

7.4 O Agente de Contratação deverá julgar as impugnações e responder aos pedidos de esclarecimento em até 03 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame, podendo, para tanto, requisitar subsídios formais ao setor técnico competente.

7.5 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada pelo sistema e vinculará os participantes e a Administração.

7.6 Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame, respeitando o disposto no §1º, do art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

7.7. Em qualquer ocasião antecedendo a data de entrega das propostas, a Prefeitura poderá, por qualquer motivo, por sua iniciativa ou em consequência de respostas fornecidas a solicitações de esclarecimentos, modificar os referidos documentos mediante a emissão de uma errata, que será publicada em Meios Oficiais.

8. APRESENTAÇÃO E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

8.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e de julgamento.

8.2. A licitante interessada, deverá encaminhar sua proposta, exclusivamente, por meio do Sistema Eletrônico da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil - www.bll.org.br.

8.2.1. A proposta de Preço deverá ser inserida no seu respectivo lugar, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas.

8.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço, vinculam

a Contratada.

8.3.1. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na entrega dos itens;

8.3.2. Os preços ofertados, na proposta serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

8.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

8.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de entregar os itens objeto desta licitação em seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

8.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias**,** a contar da data de sua apresentação.

8.7.1. Caso o prazo de validade da proposta não for expressamente indicado na proposta eletrônica, será considerado como aceito, para efeito de julgamento, aqueles indicados no item 8.7.

8.7.2. Caso seja informado prazo em desacordo com o mínimo estipulado, conforme for o caso, à Agente de Contratação é facultada a realização de diligências, e, não sendo alterados esses prazos, desclassificará a proposta da licitante.

8.8. As licitantes devem respeitar os preços máximos ou os descontos mínimos estabelecidos em edital, quando participarem de licitações públicas;

8.9. Até a abertura da sessão pública, as licitantes poderão retirar ou substituir a proposta

de preço anteriormente inseridos no Sistema.

8.10. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, bem como as que apresentem omissões ou irregularidades insanáveis.

8.11. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

8.11.1 Na hipótese de o Sistema Eletrônico solicitar que se assinale item a item e existir item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

8.11.2 Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, caso a licitante que tenha os benefícios da Lei Complementar 123/2006 assinalar no campo "não" apenas produzirá o efeito de a licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na respectiva Lei Complementar, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

8.12. Após a abertura das propostas, não caberá desistência das mesmas e os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade das licitantes, não lhes assistindo direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto, salvo por motivo justo e comprovado decorrente de fato superveniente e aceito pela Agente de Contratação.

8.13. A Agente de Contratação poderá solicitar das licitantes quaisquer outras informações que julgar pertinentes para o perfeito conhecimento e julgamento das propostas, sendo que estas deverão ser enviadas, no prazo estipulado pelo mesmo no sistema, através do e-mail, sob pena de desclassificação das propostas.

8.13.1. Caso não seja possível decidir de imediato sobre a aceitabilidade da proposta, a Agente de Contratação poderá suspender a concorrência e marcar nova data para sua continuidade, intimando todos os participantes via sistema eletrônico.

8.14. No julgamento das propostas, em favor da ampliação da disputa, a Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação.

8.15. A Proposta deve estar no idioma oficial do Brasil, sem rasuras, emendas ou entrelinhas, constando o preço de cada item, expresso em reais (R$), com 02 (dois) dígitos após a vírgula no valor, em algarismos arábicos, devendo todas as folhas ser rubricadas.

8.16. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública do julgamento das propostas.

8.17. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

8.18. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

8.19. DA GARANTIA DE PROPOSTA:

8.19.1. Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

8.19.2. A garantia de proposta será exigida exclusivamente da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, devendo ser apresentada no prazo estabelecido para envio dos documentos de habilitação.

8.19.3. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

8.19.4. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

8.19.5. A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do

art. 96 Lei nº 14.133/2021, caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; (solicitar a conta caução)

Ou,

II - seguro-garantia; Ou,

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

8.19.6. A não apresentação da garantia de proposta no prazo estabelecido implicará a inabilitação da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, procedendo-se convocação da licitante subsequente, na ordem de classificação.

8.20. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA:

8.20.1. A Proposta de Preço realinhada (arquivos em PDF e EXCEL), conforme o último valor ofertado, deverá ser encaminhada exclusivamente via Sistema, após a CONVOCAÇÃO da 1ª colocada no sistema, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**. O Licitante convocado deverá apresentar à Administração, planilha resumida, planilha sintética, planilha analítica, cronograma físico-financeiro detalhamento do BDI e dos encargos sociais, ajustado ao preço ofertado.

8.20.2. A proposta de preço deverá ser apresentada em uma única via devidamente assinada, pelo representante da empresa e pelo responsável técnico, com valores expressos em reais, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. (modelo Anexo VI)

8.20.3. A planilha da proposta de preço deverá ser apresentada em uma via em arquivo eletrônico em formato Excel, protegida, que permita somente a cópia dos dados inseridos, com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta.

8.20.4. A empresa deverá apresentar, ainda, a planilha orçamentária ARREDONDADA em todos os itens que resultarem de somas ou multiplicações, considerando apenas 2 (duas) casas decimais após a virgula, com a finalidade de facilitar a análise da referida proposta.

8-A. Por se tratar de julgamento por TÉCNICA E PREÇO, a licitante deverá inserir no sistema eletrônico, juntamente com a proposta de preço e em campo próprio, a proposta técnica composta pelo Anexo VIII (Quadro de Pontuação) e pelos respectivos atestados de capacidade técnica, que serão avaliados na fase de julgamento técnico (item 9-A), anterior à abertura das propostas de preço.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO

9.1 A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

9.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante, antes da fase de habilitação.

A vedação de identificação de que trata este item não se aplica aos documentos da proposta técnica (atestados e Anexo VIII), cujos conteúdos, no critério técnica e preço, são necessariamente avaliados, na forma do item 9-A deste Edital.

9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas.

9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Agente de Contratação e os licitantes.

9-A. DA PROPOSTA TÉCNICA E DE SEU JULGAMENTO (FASE ANTERIOR À DISPUTA DE PREÇO)

9-A.1. O julgamento desta licitação observará o critério TÉCNICA E PREÇO. Em cumprimento ao art. 36, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, serão avaliadas e ponderadas, primeiramente, as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço, sagrando-se vencedora a licitante que obtiver a maior Nota Final (NF).

9-A.2. Considerando que os produtos e as soluções técnicas objeto da contratação encontram-se previamente definidos no Termo de Referência (Anexo I), sem margem para variação metodológica pelos licitantes, a pontuação técnica será aferida exclusivamente pela verificação da capacitação e da experiência da licitante, comprovadas por meio de atestados de capacidade técnica, na forma do art. 37, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

9-A.3. Aberta a sessão e ordenadas as propostas, a comissão de licitação procederá, primeiro, à abertura e à avaliação das propostas técnicas (Anexo VIII e atestados), atribuindo a Nota Técnica (NT) conforme o quadro a seguir:

QUESITO (art. 37, I, da Lei nº 14.133/2021)	COMPROVAÇÃO	PONTOS POR ATESTADO	MÁXIMO
Q1 – Elaboração de projeto (básico e/ou executivo) de pavimentação urbana	Atestado/CAT	20	40
Q2 – Elaboração de projeto de drenagem urbana de águas pluviais	Atestado/CAT	20	40
Q3 – Elaboração de estudos e/ou documentos para licenciamento ambiental de obras de infraestrutura viária	Atestado/CAT	10	20
PONTUAÇÃO TÉCNICA MÁXIMA (NT)			**100**

9-A.3.1. Cada atestado será pontuado uma única vez e em um único quesito. Admite-se o somatório de atestados para alcançar a pontuação máxima de cada quesito, observado o limite total de 100 (cem) pontos.

9-A.3.2. Os atestados apresentados para fins de pontuação técnica poderão ser os mesmos utilizados para a habilitação técnica (item 12.5), sem prejuízo da comprovação, de forma autônoma, dos requisitos mínimos de habilitação exigidos naquele item.

9-A.3.3. Os atestados deverão conter os elementos previstos no item 12.5.5.1 deste Edital e, quando exigível, estar acompanhados da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT/CREA ou CAU).

9-A.4. A Nota Técnica (NT) de cada licitante corresponderá ao somatório dos pontos obtidos no quadro acima, limitada a 100 (cem) pontos.

9-A.5. A análise da proposta técnica e a atribuição da Nota Técnica serão realizadas pela própria comissão de licitação (Comissão de Contratação) responsável pela condução do certame, dispensada a designação de banca específica, por se tratar de verificação objetiva da capacitação e da experiência mediante atestados (art. 37, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), lavrando-se ata fundamentada e acessível a todos os licitantes.

9-A.6. Não pontuação de atestado. Não será pontuado o atestado que: (a) não guarde compatibilidade com o objeto ou com o quesito indicado; (b) esteja ilegível ou não permita aferir os elementos exigidos no item 12.5.5.1; ou (c) não esteja acompanhado da respectiva CAT, quando exigível. A não pontuação de atestado não acarreta, por si só, a desclassificação da proposta técnica, refletindo apenas na Nota Técnica (NT) atribuída.

9-A.7. Não serão consideradas, para fins de pontuação técnica, características, qualificações ou vantagens que não estejam comprovadas documentalmente por atestado no momento da apresentação da proposta.

9-A.8. Não se exige pontuação técnica mínima para fins de classificação, permanecendo classificadas e aptas à fase de disputa de preço todas as licitantes que atenderem aos requisitos de habilitação, de modo a preservar a competitividade do certame.

9-A.9. Diligência. A comissão de licitação poderá promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a confirmar a autenticidade e a veracidade dos atestados, na forma do art. 64 da Lei nº 14.133/2021, vedada a inclusão posterior de atestado que deveria ter sido apresentado no momento próprio.

9-A.10. Divulgada a Nota Técnica (NT) de cada licitante, proceder-se-á à abertura das propostas de PREÇO, que permaneceram em sigilo (modo de disputa FECHADO — art. 56, § 2º, da Lei nº 14.133/2021), NÃO havendo etapa de lances; a Nota Técnica não será alterada nesta fase.

9-A.11. Em razão da adoção do modo de disputa fechado, ficam prejudicadas e sem aplicação a este certame as disposições deste Edital relativas à etapa de lances (envio de lances, modo aberto, intervalo mínimo entre lances e duração ou prorrogação da etapa competitiva).

9.5. Neste certame, adotado o critério de julgamento por TÉCNICA E PREÇO, o modo de disputa é o FECHADO (art. 56, § 2º, da Lei nº 14.133/2021), não havendo envio de lances; as propostas de preço permanecem em sigilo até a data e hora designadas para sua abertura.

9.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Agente de Contratação persistir por tempo superior a **15 (quinze) minutos**, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas **24 (vinte e quatro) horas** da comunicação do fato pela Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.7. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez classificadas as propostas de preço, será efetivada a verificação automática, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

9.7.1. Na aplicação dos benefícios de que trata este item, serão observadas as regras previstas no item 5 deste edital.

9.15.2 A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

9.15.3 Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

9.15.4 No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

9.8. Havendo eventual empate entre propostas, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

9.16.1 Disputa final, hipótese em que as licitantes empatadas poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

9.16.2 Avaliação do desempenho contratual prévio das licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

9.16.3 Desenvolvimento pela licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

9.16.4 Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.16.5 Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Município;

b) empresas estabelecidas no território do Estado de Mato Grosso;

c) empresas brasileiras;

d) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

e) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

9.9. Definido o resultado do julgamento das propostas de preço, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

9.9.1. A negociação poderá ser feita com as demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando a primeira colocada, mesmo após a negociação, for desclassificada em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

9.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

9.9.3. O resultado da negociação será divulgado a todas as licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

9.9.4. A Agente de Contratação solicitará à licitante melhor classificada que, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, envie a proposta adequada ao valor final ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

9.9.5. É facultado à Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pela licitante, antes de findo o prazo.

9.10. Após a negociação do preço, a Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9-B. DA NOTA DE PREÇO, DA NOTA FINAL E DA CLASSIFICAÇÃO

9-B.1. Abertas as propostas de preço (modo de disputa fechado), a Nota de Preço (NP) de cada licitante será calculada pela seguinte fórmula: NP = (menor preço válido ofertado ÷ preço da proposta em exame) × 100.

9-B.2. A Nota Final (NF) será obtida pela ponderação: NF = (NT × 0,70) + (NP × 0,30), correspondendo a proposta técnica a 70% (setenta por cento) e a de preço a 30% (trinta por cento) da valoração total, na proporção fixada pelo art. 37, § 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, observada a ordem de julgamento do art. 36, § 2º (técnica primeiro, preço em seguida).

9-B.3. Será classificada em primeiro lugar a licitante que obtiver a maior Nota Final (NF).

9-B.4. Do desempate. Havendo empate na Nota Final (NF), o desempate observará, sucessivamente: (a) o tratamento diferenciado das ME/EPP (empate ficto), na forma dos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e do item 9.15 deste Edital, hipótese em que, exercido o direito de preferência e apresentado novo preço pela ME/EPP, serão recalculadas a NP e a NF; (b) não sendo caso de preferência da ME/EPP, ou persistindo o empate, os critérios do art. 60 da Lei nº 14.133/2021, na ordem do item 9.16 deste Edital; (c) subsistindo o empate, prevalecerá a proposta de maior Nota Técnica (NT); (d) por fim, remanescendo o empate, proceder-se-á a sorteio, em ato público.

9-B.5. Definida a classificação pela maior Nota Final, a Agente de Contratação/Comissão prosseguirá com a negociação, a aceitação da proposta e a habilitação da primeira colocada, na forma dos itens 10 e seguintes deste Edital.

9-B.6. A licitante que, atendendo aos requisitos de habilitação, não apresentar atestado para fins de pontuação técnica receberá NT igual a 0 (zero), permanecendo no certame e concorrendo com sua Nota de Preço, aplicada a fórmula do item 9-B.2.

9-B.7. Recurso. A pontuação técnica (NT) e a classificação final por Nota Final poderão ser impugnadas na fase recursal, no prazo e na forma previstos neste Edital (art. 165 da Lei nº 14.133/2021), assegurados o contraditório e a ampla defesa.

10. DA ACEITAÇÃO E DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

10.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

10.1.1. SICAF;

10.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria- Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis); e

10.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).

10.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429, de 1992.

10.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

10.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

10.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.

10.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

10.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:

10.6.1. contiver vícios insanáveis;

10.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;

10.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

10.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

10.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

10.7. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

10.7.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:

10.7.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

10.7.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

10.8. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:

10.8.1. No regime de execução por **empreitada por preço global**, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação dos **preços orçados** na planilha de referência da Administração, devendo a análise ser feita em **cada item individualmente**, independentemente de o valor total da proposta se encontrar abaixo do valor total estimado do lote;

10.8.2. A detecção de sobrepreço em **qualquer item individual** da Planilha de Preços ensejará a desclassificação da proposta, caso o licitante não promova a sua adequação ao limite máximo admitido pela Administração.

10.8.3. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.

10.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da

necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

10.10. O licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar a **Planilha de Preços** readequada ao valor final de sua proposta ~~obtido na etapa de lances~~, com os respectivos custos ajustados de forma proporcional, sob pena de não aceitação da proposta, devendo observar estritamente os limites máximos fixados pela Administração.

Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, **sendo os preços resultantes utilizados como base obrigatória para a medição dos serviços efetivamente executados, para o cronograma físico-financeiro e para balizar eventuais aditamentos contratuais**

10.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

10.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

10.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

10.13. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

10.14. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

10.15. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

10.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

10.17 Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ofertada pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

10.18. Será exigida a comprovação da garantia de proposta, na forma prevista no artigo 58 da Lei nº 14.133/21.

11. DA FASE DE HABILITAÇÃO

11.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação serão somente em relação à licitante vencedora do certame e entregue em momento posterior ao julgamento das propostas, com exceção dos casos em que a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas, quando deverão ser exigidos de todas as licitantes.

11.3. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, não poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

11.4. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

11.4.1 Na hipótese de a licitante vencedora ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fim de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

11.5. **O envio dos documentos de habilitação deverá ser realizado exclusivamente por meio do sistema no prazo máximo de até 4 (quatro) horas, após a solicitação do Agente de Contratação podendo ser prorrogável por igual período, caso o licitante classificado com a melhor proposta solicitar por motivo justificado.**

11.6. Será considerada habilitada a proponente que apresentar todos os documentos relacionados neste edital de licitação.

11.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de entrega das propostas.

11.10. A habilitação será verificada por meio da análise dos documentos apresentados pelo licitante vencedor.

11.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.11. A verificação pela Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

11.11.1. A verificação dos documentos de habilitação somente será feita em relação ao licitante vencedor.

11.12. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

11.13. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

11.13.1 Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

11.13.2. Os atestados de capacidade técnica/responsabilidade técnica poderão ser apresentados em nome e com CNPJ da matriz e/ou da(s) filial(ais) do licitante.

11.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência quando entender que os documentos apresentados são inconclusivos, para:

a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pela licitante e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

11.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

11.16. Na hipótese de a licitante não atender às exigências para habilitação, a agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

11.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação da licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

11.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

11.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

11.20. Será verificado ainda se a licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

11.21. Será verificado se a licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

11.22. A licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções

coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

11.23. Das demais observações de habilitação:

11.23.1. O objeto constante do ato constitutivo da empresa deve ser compatível com o objeto licitado.

11.23.2. Não serão aceitas certidões positivas de débito, exceto quando constar da própria certidão ressalva que autorize a sua aceitação.

11.23.3. A documentação exigida no presente processo licitatório deverá ser compatível com as respectivas inscrições nas esferas Federal, Estadual e Municipal.

11.23.4. A aceitação dos documentos obtidos via "Internet" ficará condicionada à confirmação de sua validade, também por esse meio, se dúvida houver quanto à sua autenticidade, pelo Agente de Contratação.

11.23.5. Os documentos de habilitação deverão ser anexados em campo específico pertinente a cada tipo de documento, o documento que porventura não tiver a opção de inserção para anexar, poderá ser anexado em "outros documentos".

11.23.6. A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o licitante.

11.23.7. Todas as declarações exigidas para a habilitação da empresa deverão estar assinadas por seu responsável legal e, preferencialmente, elaboradas em papel da empresa.

11.24. Serão aceitos e analisados os documentos exigidos neste Edital e Termo de Referência que contenham assinatura eletrônica.

11.24.1. Considera-se assinatura eletrônica, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 14.063/2020, os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos na referida Lei.

11.24.2 A assinatura eletrônica por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital, será verificada por meio de análise do painel de assinaturas dos documentos assinados. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico inclusive pelo assinador *Serpro*.

11.24.3. Os licitantes que apresentarem proposta e documentação que contiverem assinaturas reprográficas, entendidas como aquelas que são reproduzidas eletronicamente (copiadas e coladas) de outros documentos e/ou com assinatura de próprio punho e digitalizados, poderão ser desclassificados e/ou inabilitadas.

11.24.4. No caso da apresentação de documentos na forma especificada acima, a Administração se resguarda no direito de diligenciar o documento apresentado junto ao emitente.

12. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

12.1. Os documentos de habilitação deverão ser enviados exclusivamente via sistema eletrônico, após convocação da Agente de Contratação, no prazo estabelecido pelo item 11.5 do Edital, de forma legível, no sentido de que ofereçam condições de análise**.**

12.2. REGULARIDADE JURÍDICA:

12.2.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

12.2.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor;

12.2.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.4. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

12.2.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

12.2.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária - inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

12.2.7. No caso do item 12.2.3., caso a empresa for identificada como EIRELI em seus atos constitutivos, ela deverá ser considerada como convertida em SLU, automaticamente pela agente de contratação, devendo os seus atos constitutivos serem considerados regulares como EIRELI, mas a empresa deverá se comportar na contratação como uma SLU.

12.2.8. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.2.9. Certidão simplificada ou de inteiro teor expedida pela Junta Comercial, emitida até 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame.

12.2.9.1. É facultado a empresa, a apresentação do documento acima, uma vez que o mesmo será para agilizar a análise de diversas informações da empresa participante.

12.2.9.2. A não apresentação do documento acima, não acarretará a inabilitação da empresa. Porém a Administração se resguarda no direito de solicitar o mesmo, em sede de diligência, se achar necessário.

12.2.10. SICAF

12.3. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

12.3.1. Cópia do RG e CPF ou documento oficial que contenha foto do representante/procurador da empresa na sessão e cópia da cédula de identidade de todos o(s) sócio(s) proprietário(s);

12.3.1.1. Caso o representante não for o Sócio Administrador da empresa, deverá apresentar **cópia do RG e CPF ou documento oficial que contenha foto e Procuração**, dando-lhe poder para manifestar-se em nome da empresa em qualquer fase desta Concorrência.

12.3.2. Prova da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.3.3 Prova da inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.3.4. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN);

12.3.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual;

12.3.5.1. Atenham-se os licitantes que, para os Estados que ainda não emitem Certidão Unificada de regularidade fiscal, deverão ser apresentadas tanto a certidão expedida pela Secretaria de Fazenda quanto pela Procuradoria Geral do Estado, ou outros órgãos correlatos, que atestem a inexistência de créditos tributários ou não tributários inscritos ou não em Dívida Ativa.

12.3.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal;

12.3.6.1. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

12.3.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

12.3.8. Prova de Regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

12.4. RELATIVOS À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

12.4.1 Certidão Negativa de falência e concordata/recuperação judicial, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica e que esteja dentro do seu prazo de validade.

12.4.1.1 Caso não conste expressamente o prazo de validade, será considerada válida a Certidão de que trata o item anterior que tenha sido emitida no máximo até 90 (noventa) dias da data de abertura do certame.

12.4.1.2 Ao solicitar as Certidões de Falência e Concordata, ou Recuperação Judicial ou Extrajudicial, perante o Poder Judiciário do Estado De Mato Grosso, devem ser selecionadas as opções **AUTOR e RÉU**, para o cumprimento do Art. 69, II da Lei nº 14.133/2021. Para os licitantes dos demais estados, caso não contenha os termos acima, deverão certificar que as certidões expedidas em suas comarcas atestam a inexistência de ações de Falência e Concordata movidas ou em desfavor da empresa solicitante. Podendo a Agente de Contratação realizar diligência a fim de verificar o atendimento da Lei Federal nº 14.133/2021, em vistas do art. 97 da Lei nº 11.101/05.

12.4.1.3 Para os licitantes dos demais estados, deverão certificar-se de que as certidões expedidas em suas comarcas, mesmo que não contenham especificamente os termos acima, atestam a inexistência de ações de falência e concordata movidas pelo autor ou em face do mesmo, uma vez que, diante de cada caso concreto, o Agente de Contratação poderá realizar diligências a fim de verificar o atendimento das informações mínimas necessárias para a certificação exigida pela Lei.

12.4.1.4 Empresas em recuperação judicial ou extrajudicial só poderá ser habilitada se apresentar a comprovação da homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e a certidão que atesta a aptidão econômica e financeira para o certame.

12.4.2 BALANÇO PATRIMONIAL, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis **dos 2 (dois) últimos exercícios** sociais (Art. 69, inciso I da Lei Federal n° 14.133/2021);

12.4.2.1. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

12.4.2.2. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

12.4.2.3. O balanço patrimonial, as demonstrações contábeis e o balanço de abertura deverão estar assinados pelos administradores das empresas constantes do ato constitutivo, estatuto ou contrato social e por Contador legalmente habilitado;

12.4.3. Para fins de atendimento ao disposto no item 12.4.2 deste edital, os documentos mencionados deverão ser apresentados da seguinte forma:

12.4.3.1 Caso se trate de sociedade regida pela Lei Federal nº 6.404/1976 (sociedade anônima):

a) Publicados em Diário Oficial;

b) Publicados em jornal de grande circulação;

c) Por fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante;

12.4.3.2 Caso se trate de sociedade por cota de responsabilidade limitada (LTDA):

a) Acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do Livro Diário, devidamente autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente ou;

b) Fotocópia do Balanço e das Demonstrações Contábeis devidamente registradas ou autenticadas na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

12.4.3.3 Caso se trate de Sociedade sujeita ao regime estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 – Estatuto da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP):

a) Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, acompanhados por fotocópia dos Termos de Abertura e de Encerramento do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em outro órgão equivalente; ou;

b) As ME e EPP optantes pela contabilidade simplificada nos termos do art. 27 da Lei Complementar Federal n° 123/2006, poderão apresentar Declaração Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último exercício, ou se forem cadastradas e optantes pelo "SIMPLES NACIONAL", deverão apresentar juntamente com a IRPJ a Declaração de Informações Socioeconômicas e Fiscais – DEFIS gerada pelo PGDAS-D, referente aos **2 (dois) últimos exercícios sociais**;

12.4.3.4 Caso se trate de empresas com enquadramento de Microempreendedor Individual deverão apresentar a DASN SIMEI – Declaração Anual do Simples

Nacional, dos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a situação financeira da empresa e o faturamento para permanência no enquadramento.

12.4.3.5 Caso se trate de tipos societários obrigados e/ou optantes pela Escrituração Contábil Digital (ECD), consoante disposições contidas no Decreto Federal nº 6.022/2007 e regulamentação editada pela Receita Federal do Brasil, apresentarão documentos extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped) referente aos **2 (dois) últimos exercícios sociais**, na seguinte forma:

a) Recibo de Entrega de Livro Digital transmitido através do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped), desde que não haja indeferimento ou solicitação de providências;

b) Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário Digital extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped);

c) Balanço e Demonstração do Resultado do Exercício extraídos do Sistema Público de Escrituração Digital (Sped).

12.4.4 Comprovação da Capacidade Econômico – Financeira por meio de demonstração através dos seguintes índices:

12.4.5. Obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC) **iguais ou superiores a 1,0 (um)**, a partir da aplicação das fórmulas abaixo, cujos dados serão extraídos das informações do balanço patrimonial apresentado na forma do item anterior:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} = 1$$

$$\text{Ativo Total}$$

$$SG = \frac{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}} = 1$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} = 1$$

12.4.5.1. Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Corrente (ILC), Liquidez Geral (ILG) e Grau de Solvência (GS), será exigido para fins de habilitação capital mínimo ou patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação.

12.4.5.1.1 O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

12.4.5.1.2. Na eventual ausência da demonstração dos índices, a Administração se resguarda no direito de solicitar o mesmo, em sede de diligência.

12.5. HABILITAÇÃO TÉCNICA:

12.5.1. Registro ou inscrição da empresa licitante e dos profissionais no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo) em plena validade, conforme as áreas de atuação previstas no Projeto Básico, em plena validade;

12.5.2. **Comprovação de atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional – CAO**, em nome da LICITANTE, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado comprobatório(s) do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, nos termos do § 1º artigo 67 da Lei 14.133/21, observando ainda o limite de 50% preconizado pelo §2º do artigo 67 da Lei 14.133/21 com exigência mínima de atestados referentes a parcelas relevantes ≥ 4% do valor estimado da contratação. conforme tabela de referencia a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	ESTIMATIVA PROJETO	50% ATESTADO
1	Regularização do subleito - 100% Proctor intermediário	m²	77.807,51	38.903,75
2	Sub-base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida - 100% Proctor intermediário	m³	15.561,50	7.780,75
3	Base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida - 100% Proctor modificado	m³	15.561,50	7.780,75
4	Imprimação com asfalto diluído	m²	65.376,63	32.688,31
5	Tratamento superficial duplo com banho diluído - brita comercial	m²	65.376,63	32.688,31
6	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia pavimentada	tkm	423.661,78	211.830,89
7	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia em revestimento primário	tkm	625.222,10	312.611,05
8	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_01/2024	M	10.611,59	5.305,79
9	Dissipador de energia - DEB 180-263 - areia, brita e pedra de mão comerciais	un	5,00	2,00
10	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO DESCONTÍNUO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M. AF_01/2026	M2	3617,76	1.808,88
11	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M	377	188,50
12	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M	1477,05	738,52
13	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M	242,92	121,46
14	BASE PARA POÇO DE VISITA RETANGULAR PARA DRENAGEM, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 1,5X1,5 M, PROFUNDIDADE = 1,40 M, EXCLUINDO TAMPÃO. AF_12/2020	UN	22	11,00
15	ACRÉSCIMO PARA POÇO DE VISITA RETANGULAR PARA DRENAGEM, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 1,5X1,5 M. AF_12/2020	M	5,35	3,00
16	Caixa de ligação e passagem - CLP 02 - areia e brita comerciais	un	4	2,00
17	Caixa de ligação e passagem - CLP 03 - areia e brita comerciais	un	1	1,00
18	CHAMINÉ CIRCULAR PARA POÇO DE VISITA PARA DRENAGEM, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,6 M. AF_12/2020	M	0,2	0,10
19	TAMPA CIRCULAR PARA ESGOTO E DRENAGEM, EM FERRO FUNDIDO, DIÂMETRO INTERNO = 0,6 M. AF_12/2020	UN	22	11,00

20	CAIXA COM GRELHA SIMPLES RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,5X1X1 M. AF_12/2020	UN	36	18,00
21	CAIXA COM GRELHA DUPLA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,5X2,2X1 M. AF_12/2020	UN	11	5,00
22	Lastro de areia comercial - espalhamento manual	m³	248,94	124,47
23	Dissipador de energia - DEB 180-263 - areia, brita e pedra de mão comerciais	un	5	2,00
24	Dissipador de energia - DEB 240-316 - areia, brita e pedra de mão comerciais	un	1	1,00
25	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR D = 60 CM EM CONCRETO, ALAS COM ESCONSIDADE DE 30°, INCLUINDO FÔRMAS E MATERIAIS. AF_07/2021	UN	5	2,00
26	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR D = 80 CM EM CONCRETO, ALAS COM ESCONSIDADE DE 30°, INCLUINDO FÔRMAS E MATERIAIS. AF_07/2021	UN	1	1,00

12.5.3. Comprovação Da Capacitação Técnico-Profissional - CAT, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica RRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas maior relevância em atendimento ao art. 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021, com exigência mínima de atestados referentes a parcelas relevantes ≥ 4% do valor estimado da contratação com limite mínimo de 50% .conforme tabela de referencia a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	ESTIMATIVA PROJETO	50% ATESTADO
1	Regularização do subleito - 100% Proctor intermediário	m²	77.807,51	38.903,75
2	Sub-base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida - 100% Proctor intermediário	m³	15.561,50	7.780,75
3	Base de solo estabilizado granulometricamente sem mistura com material de jazida - 100% Proctor modificado	m³	15.561,50	7.780,75
4	Imprimação com asfalto diluído	m²	65.376,63	32.688,31
5	Tratamento superficial duplo com banho diluído - brita comercial	m²	65.376,63	32.688,31
6	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia pavimentada	tkm	423.661,78	211.830,89
7	Transporte com caminhão basculante de 14 m³ - rodovia em revestimento primário	tkm	625.222,10	312.611,05
8	GUIA (MEIO-FIO) E SARJETA CONJUGADOS DE CONCRETO, MOLDADA IN LOCO EM TRECHO RETO COM EXTRUSORA, 45 CM BASE (15 CM BASE DA GUIA + 30 CM BASE DA SARJETA) X 22 CM ALTURA. AF_01/2024	M	10.611,59	5.305,79
9	Dissipador de energia - DEB 180-263 - areia, brita e pedra de mão comerciais	un	5,00	2,00

10	ESCORAMENTO DE VALA, TIPO DESCONTÍNUO, COM PROFUNDIDADE DE 1,5 A 3,0 M, LARGURA MAIOR OU IGUAL A 1,5 M E MENOR QUE 2,5 M. AF_01/2026	M2	3617,76	1.808,88
11	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 400 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M	377	188,50
12	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 600 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M	1477,05	738,52
13	TUBO DE CONCRETO PARA REDES COLETORAS DE ÁGUAS PLUVIAIS, DIÂMETRO DE 800 MM, JUNTA RÍGIDA, INSTALADO EM LOCAL COM BAIXO NÍVEL DE INTERFERÊNCIAS - FORNECIMENTO E ASSENTAMENTO. AF_03/2024	M	242,92	121,46
14	BASE PARA POÇO DE VISITA RETANGULAR PARA DRENAGEM, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 1,5X1,5 M, PROFUNDIDADE = 1,40 M, EXCLUINDO TAMPÃO. AF_12/2020	UN	22	11,00
15	ACRÉSCIMO PARA POÇO DE VISITA RETANGULAR PARA DRENAGEM, EM ALVENARIA COM BLOCOS DE CONCRETO, DIMENSÕES INTERNAS = 1,5X1,5 M. AF_12/2020	M	5,35	3,00
16	Caixa de ligação e passagem - CLP 02 - areia e brita comerciais	un	4	2,00
17	Caixa de ligação e passagem - CLP 03 - areia e brita comerciais	un	1	1,00
18	CHAMINÉ CIRCULAR PARA POÇO DE VISITA PARA DRENAGEM, EM CONCRETO PRÉ-MOLDADO, DIÂMETRO INTERNO = 0,6 M. AF_12/2020	M	0,2	0,10
19	TAMPA CIRCULAR PARA ESGOTO E DRENAGEM, EM FERRO FUNDIDO, DIÂMETRO INTERNO = 0,6 M. AF_12/2020	UN	22	11,00
20	CAIXA COM GRELHA SIMPLES RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,5X1X1 M. AF_12/2020	UN	36	18,00
21	CAIXA COM GRELHA DUPLA RETANGULAR, EM ALVENARIA COM TIJOLOS CERÂMICOS MACIÇOS, DIMENSÕES INTERNAS: 0,5X2,2X1 M. AF_12/2020	UN	11	5,00
22	Lastro de areia comercial - espalhamento manual	m³	248,94	124,47
23	Dissipador de energia - DEB 180-263 - areia, brita e pedra de mão comerciais	un	5	2,00
24	Dissipador de energia - DEB 240-316 - areia, brita e pedra de mão comerciais	un	1	1,00
25	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR D = 60 CM EM CONCRETO, ALAS COM ESCONSIDADE DE 30°, INCLUINDO FÔRMAS E MATERIAIS. AF_07/2021	UN	5	2,00
26	BOCA PARA BUEIRO SIMPLES TUBULAR D = 80 CM EM CONCRETO, ALAS COM ESCONSIDADE DE 30°, INCLUINDO FÔRMAS E MATERIAIS. AF_07/2021	UN	1	1,00

12.5.4. Quanto à capacitação técnico-operacional: Apresentação de um ou mais

atestados de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à execução de obra ou serviço de engenharia, compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da presente licitação, envolvendo as parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação.

12.5.4.1. Os atestados exigidos no subitem anterior, para serem aceitos, deverão ter as seguintes informações:

12.5.4.1.1. Número do Contrato e/ou Convênio, se houver;

12.5.4.1.2. Local de realização com rua, número, complemento, bairro, município, UF, CEP;

12.5.4.1.3. Período de realização com data de início e de conclusão;

12.5.4.1.4. Período executado e prazo contratual, no caso de serviço continuado parcialmente concluído;

12.5.4.1.5. Parcelas executadas, no caso de obra/serviço não continuado parcialmente concluído;

12.5.4.1.6. Descrição das características técnicas dos serviços, com os quantitativos correspondentes aos serviços realizados;

12.5.4.1.7. Atestar a execução parcial ou total do objeto do contrato;

12.5.4.1.8. Representante legal do contratante;

12.5.4.1.9. Local e data de emissão;

12.5.4.1.10. Mencione o documento de responsabilidade técnica expedido em razão dos serviços executados (Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica – TRT); Assinatura do representante legal do contratante, e deverá indicar sua qualificação completa, incluindo título, nome integral, função desempenhada e número do Cadastro de Pessoa Física (CPF);

12.5.4.1.11. Assinatura do profissional legalmente qualificado que fiscalizou, supervisionou e validou a prestação dos serviços, e deverá indicar sua identificação completa, título,

nome completo, posição ou cargo, número do CPF e o Registro Nacional do Profissional (RNP);

12.5.4.1.12. O atestado que referenciar serviços subcontratados ou subempreitados deve estar acompanhado de documentos hábeis que comprovem a sua efetiva contratação, bem como declaração do responsável técnico principal da efetiva participação do profissional e/ou da empresa subcontratada na obra ou serviço;

12.5.4.1.12.1. Deve constar ainda, os dados e assinatura de ciência do proprietário da obra/serviço e/ou contratante inicial;

12.5.4.1.13. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo do serviço, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante;

12.5.4.1.14. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.

12.5.5. **Comprovação da capacitação técnico-profissional**: Apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA, CAU ou CRT da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT ou o Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, relativo à execução dos serviços que compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação.

12.5.5.1. Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado com o licitante, ou com declaração de compromisso de vinculação contratual futura, caso o licitante se sagre vencedor desta licitação.

12.5.5.2. No decorrer da execução do objeto, os profissionais de que trata este subitem poderão ser substituídos, nos termos do art. 67, § 6º, da Lei n.º 14.133/2021, por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que a substituição seja aprovada pela Administração.

12.5.6. As licitantes, quando solicitadas, deverão disponibilizar todas as informações

necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação e das correspondentes Certidões de Acervo Técnico (CAT/CRT), endereço atual da contratante e local em que foram executadas os, serviços de engenharia ou de técnica industrial.

12.5.7. Declaração formal de que disporá, por ocasião da futura contratação, das instalações, aparelhamento e pessoal técnico considerados essenciais para a execução contratual.

12.5.8. As empresas deverão apresentar atestado de vistoria assinado pelo servidor responsável.

12.5.8.1. O atestado de vistoria poderá ser substituído por declaração emitida pelo licitante em que conste, alternativamente, ou que conhece as condições locais para execução do objeto; ou que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante.

12.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

12.6.1 Declaração Unificada, conforme modelo apresentado no **Anexo II** deste Edital.

Declara, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declara, o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

Declara, que está ciente e se sujeitará às condições estabelecidas no edital e seus anexos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão gerenciador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de fornecimento dos objetos;

Declara, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta,

vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Declara, que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/21, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Declara, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

Declara, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Declara, para os devidos fins que não possui em seu quadro societário a agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, em atendimento à vedação disposto no Art. 9º da Lei Federal n. 14.133/21;

Declara, que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Declara, que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei queatende aos requisitos de habilitação;

Declara, que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;

Declara, que cumpre com todas as disposições da Lei nº 12.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), estando integralmente responsável por eventual dano causado pelo tratamento irregular de dados pessoais.

12.6.2. Para Comprovação de Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), as empresas que pretenderem fruir das prerrogativas da Lei Complementar nº 123/2006 deverão

apresentar:

12.6.2.1. Declaração de Enquadramento como Microempresas (ME) ou Empresas de Pequeno Porte (EPP), conforme modelo apresentado no **Anexo III** deste Edital.

12.6.2.2. Certidão Simplificada emitida pela Junta Comercial ou Cartório competente, **emitida até 60 (sessenta) dias da data de abertura do certame.**

12.6.2.2.1. A consulta de optante pelo Simples Nacional **não substitui** a Certidão da Junta Comercial.

12.6.2.3. Declaração de que no ano-calendário de realização desta licitação, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021, conforme modelo apresentado no **Anexo III** deste Edital.

12.6.3. Preenchimento da Ficha cadastral, conforme modelo apresentado no **Anexo IV** deste Edital**.** A não apresentação do documento acima, não acarretará a inabilitação da empresa. Porém, a Administração se resguarda no direito de solicitar o mesmo, em sede de diligência, se achar necessário.

12.7. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

12.8. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

12.9. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.

13. DOS RECURSOS

13.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no Decreto Municipal nº 130/2023.

13.2. Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá, **em até 30 (trinta) minutos**, de forma motivada e em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recorrer.

13.2.1. A falta de manifestação da intenção de interpor recurso, na forma e prazo estipulado no item anterior, implicará a decadência do direito de recurso, permitindo a Agente de Contratação adjudicar o objeto à licitante vencedora;

13.2.2. Não serão aceitas ou consideradas as razões e contrarrazões recursais enviadas de forma não prevista neste Edital, ou cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo ou tenha sido assinada por pessoa inabilitada para representar a empresa, seja ela recorrente ou recorrida.

13.2.3. A partir da manifestação da sua intenção de recorrer, lhe será concedido automaticamente o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentar suas razões de recurso, podendo ser apresentado através da plataforma onde ocorreu o certame;

13.2.4. Após a interposição das razões, os demais licitantes poderão apresentar contrarrazões em igual prazo e forma, começando a contar seu prazo do término do prazo do recorrente, sem necessidade de intimação.

13.2.5. Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

13.3. As razões e contrarrazões observarão os seguintes pressupostos para acolhimento:

a) tempestividade;

b) legitimidade recursal;

c) interesse de agir;

d) forma escrita e pedido de nova decisão fundamentação, com estrita conformidade com a motivação apresentada na sessão.

13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, podendo ser solicitado pelo e-mail licitacao@novamonteverde.mt.gov.br**.**

13.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.5.1. Eventuais recursos intempestivos ou meramente protelatórios (sem o mínimo de plausabilidade) poderão ser desconsiderados pela Agente de Contratação, em seu juízo de admissibilidade e serão submetidos à análise da Autoridade Superior no momento da homologação (Acórdãon. 1440/07, TCU).

13.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

13.8. O resultado do recurso será divulgado mediante comunicado a todos os licitantes pela plataforma onde se realizou o certame ou correio eletrônico.

13.9. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

a) Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

b) Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando a licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, § 1º da LC 123/06. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de julgamento das propostas.

14.2. Os licitantes remanescentes serão convocados para acompanhar a sessão reaberta, por meio do sistema eletrônico ("chat" ou e-mail), de acordo com a fase do procedimento licitatório.

15. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Finalizada a fase recursal, constatado o atendimento das exigências previstas no Edital e definido o resultado de julgamento, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação pela Autoridade Superior com a posterior homologação do resultado novamente pela Autoridade Competente.

15.2. Será facultado à Prefeitura Municipal, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

15.3. Na hipótese de nenhum dos Licitantes aceitar a contratação nos termos do subitem acima, a Prefeitura Municipal poderá convocar os Licitantes remanescentes, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital:

- convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

I - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

16. DA ASSINATURA DO CONTRATO

16.1 Homologada a licitação pela autoridade competente da Prefeitura, a empresa licitante vencedora do certame será convocada oficialmente para, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, assinar o Contrato, sob pena de decair o direito à contratação.

17. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

17.1. As obrigações da Prefeitura e da empresa Contratadas estão previstas no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste edital e na Minuta do Contrato.

18. DO PAGAMENTO

18.1. As condições de pagamento estão previstas no Termo de Referência (**ANEXO I**) deste Edital e na Minuta do Contrato.

19. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato;

19.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

19.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;

19.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

19.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

19.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

19.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

19.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

19.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

19.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

19.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;

19.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

19.1.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções: Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 19.1.2, 19.1.3, 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6. e 14.1.7, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 19.1.8, 19.1.9, 19.1.10, 19.1.11 e 19.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 19.1.2, 19.1.3, 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6. e 19.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei) Multa:

19.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

19.3. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

19.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso i do art. 137 da lei n. 14.133, de 2021.

19.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

19.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

14.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)

19.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º)

19.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

19.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

19.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

19.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;

19.11.2. As peculiaridades do caso concreto;

19.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

19.11.4. Os danos que dela provierem para o contratante;

19.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

19.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

19.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)

19.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Agente de Contratação.

20.2. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

20.3. É facultado a Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão

pública.

20.4. A homologação do resultado desta licitação será feita pela Autoridade Superior.

20.5. A Autoridade Superior poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

20.6. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento das obrigações constantes na Contrato.

20.7. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação, assumindo ainda, todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, uma vez que o Município não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

20.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Administração Pública Municipal.

20.9. As normas que disciplinam esta Concorrência serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

20.10. Aos casos omissos aplicam-se as disposições constantes da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal n° 130/2023 e suas respectivas alterações.

20.11. No caso de todas as licitantes restarem desclassificadas ou inabilitadas (procedimento fracassado), a Administração poderá:

20.11.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

20.11.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

20.11.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

20.12. Para questões que por ventura solicitadas não resolvidas por via administrativa, o Foro será da Comarca de Nova Monte Verde/MT.

20.13. Integram este instrumento, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

20.13.1. Anexo I: Termo de Referência;

20.13.2. Anexo II: Declarações Unificadas;

20.13.6. Anexo III: Declaração ME/EPP;

20.13.7. Anexo IV: Ficha Cadastral;

20.13.8. Anexo V: Minuta do Termo de Contrato;

20.13.9. Anexo VI – Modelo de Proposta De Preço;

20.13.10. Anexo VII – Projetos / Planilhas e Outros;

20.13.11. Anexo VIII – Modelo de Proposta Técnica (Quadro de Pontuação – art. 37, inciso I);

Nova Monte Verde/MT, 17 de setembro de 2026.

Poliana Alves Deon
Agente de Contratração
Portaria nº 150/2025

ANEXO I CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N. 05/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9105/2026

TERMO DE REFERÊNCIA

Órgão: Secretaria Municipal de Planejamento e Administração

Data: 04/09/2026

OBJETO: ONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO E EXECUTIVO DE ENGENHARIA, ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL, ANTEPROJETOS, ESTUDOS E DOCUMENTOS NECESSÁRIOS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PLANO DE SUSTENTABILIDADE E DEMAIS ELEMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS À VIABILIZAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE VIAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT, CONFORME PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR Nº 994059/2026.

01.CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por finalidade a prestação de serviços técnicos especializados de engenharia destinados à elaboração dos estudos, projetos, documentos e demais elementos técnicos necessários à viabilização da execução de obras de pavimentação e drenagem em vias do perímetro urbano do Município de Nova Monte Verde/MT, em conformidade com as metas, condições e exigências estabelecidas no Plano de Trabalho do Convênio Transferegov.br nº 994059/2026.

A contratação compreenderá a elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, levantamentos e diagnósticos necessários, anteprojetos, projeto básico, projeto executivo, projetos complementares quando necessários, documentos e estudos destinados ao licenciamento ambiental, plano de sustentabilidade, memoriais, especificações técnicas, orçamento, cronograma físico-financeiro, bem como os demais documentos técnicos necessários à adequada instrução do empreendimento e ao atendimento das exigências do Município e dos órgãos competentes.

Os serviços deverão ser elaborados por empresa especializada, com profissionais devidamente habilitados e registrados nos respectivos conselhos profissionais, observando as normas técnicas aplicáveis, a legislação vigente, as diretrizes dos órgãos competentes e as exigências estabelecidas no instrumento de convênio.

A contratada deverá realizar os levantamentos, estudos e análises necessários para garantir que os projetos sejam tecnicamente adequados, compatíveis entre si e suficientes para subsidiar a futura execução das obras de pavimentação e drenagem previstas no Convênio.

Todos os projetos e documentos deverão apresentar nível de detalhamento suficiente para permitir a correta compreensão das soluções propostas, a elaboração do orçamento da obra, o planejamento de sua execução e o atendimento às exigências dos órgãos responsáveis pela análise e aprovação dos projetos.

A contratada deverá promover, sem custos adicionais para a Administração, as correções, complementações e adequações que forem solicitadas pelo Município, pelos órgãos ambientais, pelo órgão concedente ou por outros órgãos competentes, quando decorrentes de falhas, omissões ou inconsistências dos produtos apresentados.

A contratação deverá observar os princípios da eficiência, planejamento, economicidade, sustentabilidade, interesse público e adequada aplicação dos recursos destinados ao empreendimento.

Item	Código	Descrição	Unid	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	330831	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA, LICENÇA AMBIENTAL, ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL, ANTEPROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, ALÉM DAQUELAS NECESSÁRIAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PLANO DE SUSTENTABILIDADE, PARA VIABILIZAR A PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM VIAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT CONFORME PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR N. 994059/2026.	UND	1	R$ 613.333,33	R$ 613.333,33

Total	**R$ 613.333,33**

A contratação dos serviços técnicos especializados mostra-se necessária para assegurar que as obras previstas no Convênio Transferegov.br nº 994059/2026 sejam precedidas de adequado planejamento técnico, mediante elaboração dos projetos, estudos, levantamentos, documentos e licenças necessários à sua implantação.

A elaboração adequada dos projetos de pavimentação e drenagem é indispensável para definir as soluções técnicas mais apropriadas às características locais, considerando aspectos topográficos, geotécnicos, hidráulicos, ambientais, urbanísticos e de mobilidade, além de possibilitar o correto dimensionamento dos serviços e materiais necessários à futura execução das obras.

Os estudos e projetos deverão possibilitar a adequada definição das soluções de engenharia, a estimativa dos custos, o planejamento da execução, a compatibilização dos diferentes elementos técnicos e a obtenção das aprovações e licenças necessárias.

A contratação também busca assegurar o atendimento às exigências do Convênio Transferegov.br nº 994059/2026 e dos órgãos responsáveis pela análise, aprovação, acompanhamento e fiscalização do empreendimento, reduzindo riscos de inconsistências técnicas, necessidade de retrabalho, atrasos na execução e eventual comprometimento dos recursos públicos destinados à obra.

Dessa forma, a contratação de empresa especializada constitui medida necessária para garantir a adequada preparação técnica do empreendimento, proporcionando maior segurança, qualidade, eficiência e economicidade à futura execução das obras de pavimentação e drenagem no Município de Nova Monte Verde/MT.

02. VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

O contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado sucessivamente nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021, desde que demonstrada sua vantajosidade.

A prorrogação do prazo contratual, quando necessária, deverá ser devidamente justificada e formalizada antes do término da vigência contratual, observadas as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A contratada deverá observar os prazos estabelecidos no cronograma de execução aprovado pela Administração, devendo comunicar formalmente qualquer situação que possa comprometer o cumprimento dos prazos, acompanhada da respectiva justificativa.

03. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação decorre da necessidade do Município de Nova Monte Verde/MT de promover a adequada preparação técnica das obras de pavimentação e drenagem previstas no Plano de Trabalho do Convênio Transferegov.br nº 994059/2026.

A execução de obras de pavimentação e drenagem urbana exige planejamento prévio e a elaboração de estudos e projetos de engenharia capazes de definir, dimensionar e compatibilizar as soluções técnicas necessárias ao empreendimento, considerando as características físicas, urbanísticas, ambientais, geotécnicas e hidráulicas das áreas de intervenção.

Nesse contexto, faz-se necessária a contratação de empresa especializada para elaboração dos estudos, levantamentos, projetos e demais documentos técnicos necessários à futura execução das obras, garantindo que o empreendimento disponha de elementos suficientes para sua adequada implantação.

A contratação compreenderá, conforme a necessidade e as exigências do Plano de Trabalho e dos órgãos competentes, a elaboração de estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, levantamentos técnicos, anteprojetos, projeto básico, projeto executivo, projetos complementares, estudos e documentos necessários ao licenciamento ambiental, plano de sustentabilidade, memoriais, especificações técnicas, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais documentos necessários à aprovação e execução do empreendimento.

A necessidade da contratação também está relacionada ao atendimento das exigências estabelecidas pelo órgão concedente e pelos demais órgãos responsáveis pela análise e aprovação dos projetos, especialmente quanto à apresentação de documentação técnica adequada e compatível com as condições estabelecidas no Convênio Transferegov.br nº 994059/2026.

A elaboração dos projetos por empresa especializada permitirá maior segurança quanto ao dimensionamento das soluções de pavimentação e drenagem, à estimativa dos custos, à definição dos métodos construtivos e à compatibilidade entre os diferentes elementos que compõem o empreendimento.

A medida também contribui para a prevenção de erros de projeto, retrabalhos, alterações durante a execução das obras, acréscimos de custos e atrasos decorrentes da insuficiência ou incompatibilidade dos elementos técnicos.

Considerando a necessidade de conhecimentos especializados e multidisciplinares para a elaboração dos produtos pretendidos, bem como a necessidade de profissionais legalmente habilitados e com experiência compatível, a contratação de empresa especializada mostra-se adequada ao atendimento da demanda municipal.

Dessa forma, a contratação apresenta-se como necessária para viabilizar tecnicamente o empreendimento, garantir o cumprimento das exigências do Convênio e proporcionar condições adequadas para a futura execução das obras de pavimentação e drenagem, em benefício da infraestrutura urbana e da população do Município de Nova Monte Verde/MT.

04. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

A solução consiste na contratação de empresa especializada para desenvolver, de forma integrada e compatibilizada, os estudos, levantamentos, projetos e documentos técnicos necessários à viabilização das obras de pavimentação e drenagem das vias do perímetro urbano do Município de Nova Monte Verde/MT.

A solução deverá contemplar todas as etapas necessárias à adequada definição do empreendimento, desde os levantamentos e estudos preliminares até a elaboração dos projetos básico e executivo e dos documentos necessários à obtenção das licenças e aprovações pertinentes.

Os serviços deverão ser desenvolvidos de maneira integrada, de modo que os diferentes projetos, estudos, memoriais, especificações, quantitativos, orçamento e cronograma físico-financeiro sejam compatíveis entre si e reflitam as soluções efetivamente propostas para o empreendimento.

A solução deverá compreender, no mínimo, os seguintes produtos, conforme aplicabilidade e exigências do Convênio:

I – levantamento e diagnóstico das áreas objeto da intervenção;

II – estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental;

III – levantamentos topográficos necessários;

IV – estudos geotécnicos, quando necessários;

V – estudos hidrológicos e hidráulicos necessários ao dimensionamento da drenagem;

VI – elaboração de anteprojetos;

VII – elaboração do projeto básico de engenharia;

VIII – elaboração do projeto executivo de engenharia;

IX – projeto de pavimentação;

X – projeto de drenagem urbana;

XI – projetos complementares necessários à adequada execução do empreendimento;

XII – projeto de sinalização, quando aplicável;

XIII – projeto de acessibilidade, quando aplicável;

XIV – elaboração de memoriais descritivos e de cálculo;

XV – elaboração de especificações técnicas;

XVI – elaboração de levantamento e quantitativo dos serviços e materiais;

XVII – elaboração de orçamento detalhado da obra, com respectivas composições de custos;

XVIII – elaboração de cronograma físico-financeiro;

XIX – elaboração dos estudos e documentos necessários ao licenciamento ambiental;

XX – elaboração do Plano de Sustentabilidade;

XXI – emissão das respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica – ARTs ou documentos equivalentes exigidos pelos respectivos conselhos profissionais;

XXII – realização das adequações e complementações necessárias decorrentes da análise do Município, dos órgãos ambientais, do órgão concedente ou de outros órgãos competentes, quando relacionadas aos serviços contratados;

XXIII – entrega da documentação técnica em meio físico e digital, em formatos editáveis e não editáveis, conforme orientação da Administração.

Todos os produtos deverão ser apresentados de forma organizada, compatibilizada e suficientemente detalhada para possibilitar sua análise, aprovação e utilização na futura contratação e execução das obras.

A contratada deverá realizar as correções e complementações eventualmente solicitadas pela Administração em razão de erros, omissões, incompatibilidades ou insuficiências dos produtos elaborados, sem que isso implique custos adicionais para o

Município.

05. FUNDAMENTAÇÃO PARA ESCOLHA DA MODALIDADE LICITATÓRIA

A contratação será realizada mediante **CONCORRÊNCIA, NA FORMA ELETRÔNICA**, observando-se as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis.

A escolha da modalidade **Concorrência** justifica-se em razão da natureza e das características do objeto, que consiste na contratação de empresa especializada para a elaboração de projetos e estudos técnicos de engenharia, incluindo projeto básico e executivo, estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, levantamentos, projetos de pavimentação e drenagem, documentos necessários ao licenciamento ambiental, plano de sustentabilidade, orçamento, cronograma físico-financeiro e demais elementos técnicos necessários à viabilização das obras previstas no Convênio Transferegov.br nº 994059/2026.

O objeto caracteriza-se como **serviço de engenharia**, envolvendo atividades técnicas especializadas que demandam conhecimentos específicos, profissionais legalmente habilitados e responsabilidade técnica, não se enquadrando nas hipóteses de utilização do pregão destinadas à contratação de bens e serviços comuns.

A utilização da forma **eletrônica** busca ampliar a competitividade, assegurar maior transparência ao procedimento, facilitar a participação de empresas potencialmente interessadas e promover maior eficiência e economicidade para a Administração Pública.

O critério de julgamento será definido no instrumento convocatório, observadas as características do objeto, o orçamento estimado e as disposições da Lei nº 14.133/2021.

A realização da Concorrência Eletrônica deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, competitividade, economicidade e julgamento objetivo, bem como os demais princípios estabelecidos no art. 5º da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dessa forma, considerando a natureza de serviço de engenharia do objeto, sua complexidade técnica e a necessidade de contratação de empresa que demonstre capacidade técnica compatível com os serviços a serem executados, mostra-se adequada a adoção da **Concorrência Eletrônica**, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

06. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos gerais

A empresa contratada deverá possuir capacidade técnica e operacional compatível com o objeto, devendo estar legalmente constituída e possuir atividade econômica compatível com a prestação dos serviços de engenharia objeto desta contratação.

A execução dos serviços deverá ser realizada por profissionais legalmente habilitados, com atribuições compatíveis com as atividades que serão desenvolvidas, observando-se os respectivos registros nos conselhos profissionais competentes.

A contratada deverá disponibilizar equipe técnica suficiente para o desenvolvimento dos estudos e projetos, podendo ser composta, conforme as necessidades do objeto, por Engenheiro Civil, Engenheiro Sanitarista e Ambiental, Engenheiro Ambiental, Engenheiro Agrimensor, Engenheiro Cartógrafo, Arquiteto e Urbanista ou outros profissionais cuja participação seja necessária à elaboração dos produtos contratados.

Os profissionais responsáveis pela elaboração dos projetos deverão possuir experiência compatível com as parcelas de maior relevância técnica do objeto.

A contratada deverá emitir as respectivas ARTs, RRTs ou documentos de responsabilidade técnica aplicáveis, antes do início das atividades correspondentes.

Os serviços deverão observar as normas técnicas da ABNT, legislação federal, estadual e municipal aplicável, normas dos conselhos profissionais, legislação ambiental, manuais e orientações técnicas dos órgãos responsáveis pelo convênio e demais normas pertinentes.

6.2. Sustentabilidade

A contratação deverá observar critérios de sustentabilidade ambiental, social e econômica, buscando minimizar impactos ambientais e promover soluções eficientes e adequadas à realidade do Município.

Na elaboração dos projetos, deverão ser consideradas, sempre que tecnicamente aplicáveis, soluções que promovam:

- uso racional dos recursos naturais;
- redução de desperdícios de materiais;
- aproveitamento adequado das condições existentes;
- soluções de drenagem compatíveis com as características locais;

- redução de impactos ambientais;
- adequada gestão dos resíduos decorrentes da futura execução das obras;
- acessibilidade e segurança dos usuários;
- durabilidade e facilidade de manutenção dos elementos projetados;
- eficiência econômica das soluções propostas.

O Plano de Sustentabilidade deverá contemplar as medidas necessárias à preservação, manutenção e adequada utilização do empreendimento após sua implantação, conforme as exigências do Convênio Transferegov.br nº 994059/2026.

6.3. Requisitos de qualificação técnica

A licitante deverá comprovar, nos termos do edital e da Lei nº 14.133/2021, capacidade técnico-operacional e técnico-profissional compatível com o objeto.

A comprovação da capacidade técnico-profissional deverá ser realizada mediante apresentação de documentação que demonstre que profissional legalmente habilitado, integrante da equipe técnica da licitante, possui experiência anterior compatível com as parcelas de maior relevância do objeto.

A comprovação da capacidade técnico-operacional deverá observar os limites e requisitos estabelecidos no edital, mediante apresentação de atestados de capacidade técnica emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados ou acompanhados da documentação exigida pelo respectivo conselho profissional, quando aplicável.

A empresa deverá comprovar registro ou inscrição no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, ou conselho profissional competente, conforme a natureza das atividades a serem executadas.

A contratada deverá manter, durante a execução contratual, os profissionais necessários à realização dos serviços, admitindo-se substituição por profissionais de qualificação equivalente ou superior, desde que previamente autorizada pela Administração.

6.4. Documentação técnica

Os documentos técnicos produzidos deverão ser entregues em formato físico e digital, conforme definido pela Administração, incluindo, quando aplicável:

- arquivos em formato PDF;
- arquivos editáveis dos projetos;
- planilhas orçamentárias em formato editável;
- memoriais;

- desenhos técnicos;
- levantamentos;
- relatórios;
- registros e documentos relacionados ao licenciamento ambiental;
- cronograma físico-financeiro;
- ARTs/RRTs;
- demais documentos integrantes dos produtos contratados.

A entrega dos arquivos digitais deverá permitir sua utilização e posterior edição pelo Município, observados os direitos e responsabilidades previstos na legislação aplicável.

Para a aquisição dos serviços pretendidos, os eventuais interessados deverão comprovar que atuam em ramo de atividade compatível com o objeto edital, agir com boas técnicas e de acordo com a legislação, normas e especificações técnicas pertinentes aos produtos, bem como apresentar todos os documentos a título habilitação, nos termos do art. 62, Lei nº 14.133/2021.

> **Art. 62.** A habilitação é a fase da licitação em que se verifica o conjunto de informações e documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, dividindo-se em:
>
> **I** - Jurídica;
>
> **II** - Técnica;
>
> **III** - fiscal, social e trabalhista;
>
> **IV** - Econômico-financeira.

07. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

7.1 Prazo de entrega.

O prazo para da execução dos serviços será de até **60 (sessenta) dias**, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço ou instrumento equivalente emitido pela Administração.

Por se tratar de serviços de natureza contínua e vinculados à execução de obras públicas, não há prazo único de entrega, uma vez que as atividades serão desenvolvidas de forma concomitante ao andamento das obras do Município de Nova Monte Verde/MT.

A contratada deverá atender às demandas da Administração no prazo estabelecido na Ordem de Serviço ou solicitação formal da fiscalização do contrato, realizando as visitas técnicas e atividades de acompanhamento in loco de forma tempestiva, de modo a não prejudicar o andamento das obras.

Quando solicitado, os relatórios técnicos, registros fotográficos e demais documentos relacionados à fiscalização deverão ser entregues em prazo compatível, conforme definido pela fiscalização do contrato, garantindo a continuidade e o controle adequado da execução das obras públicas.

7.2 Forma de execução

A execução do objeto será realizada de forma **indireta, por empreitada por preço global**, mediante contratação de empresa especializada, compreendendo a elaboração integrada dos estudos, levantamentos, projetos e demais documentos técnicos necessários à viabilização da pavimentação e drenagem das vias do perímetro urbano do Município de Nova Monte Verde/MT.

Os serviços serão executados de acordo com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência, no instrumento convocatório, na proposta da contratada, no Plano de Trabalho do Convênio Transferegov.br nº 994059/2026 e nas orientações dos órgãos competentes.

A execução deverá observar, de forma integrada e compatível, as seguintes etapas, conforme aplicabilidade ao objeto:

I – levantamento e análise das condições existentes das áreas objeto da intervenção;

II – realização dos levantamentos topográficos e demais levantamentos técnicos necessários;

III – realização dos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental;

IV – elaboração dos estudos geotécnicos, hidrológicos, hidráulicos e demais estudos necessários ao adequado dimensionamento das intervenções;

V – elaboração dos anteprojetos e demais estudos preliminares;

VI – elaboração dos projetos básico e executivo de engenharia, incluindo os projetos de pavimentação e drenagem e demais projetos complementares necessários;

VII – elaboração dos estudos, documentos e elementos técnicos necessários ao licenciamento ambiental;

VIII – elaboração do Plano de Sustentabilidade;

IX – elaboração dos memoriais descritivos, memoriais de cálculo, especificações técnicas, quantitativos, orçamento detalhado e cronograma físico-financeiro;

X – emissão das respectivas ARTs ou documentos de responsabilidade técnica correspondentes;

XI – realização das adequações e correções necessárias decorrentes da análise do Município, dos órgãos ambientais ou dos órgãos responsáveis pelo acompanhamento e aprovação do Convênio;

XII – entrega final de todos os produtos técnicos, devidamente compatibilizados e aptos à utilização pelo Município.

A contratada deverá realizar os serviços de forma coordenada, garantindo a compatibilidade entre os diferentes estudos e projetos, especialmente entre os projetos de pavimentação, drenagem, orçamento, quantitativos e cronograma físico-financeiro.

Os produtos deverão ser submetidos à análise do Município à medida que forem concluídos, permitindo a verificação da conformidade técnica antes da consolidação dos documentos finais.

Eventuais correções, complementações ou ajustes solicitados pelo Município em razão de erros, omissões, incompatibilidades ou inadequações técnicas dos produtos apresentados deverão ser realizados pela contratada sem custos adicionais para a Administração.

A execução deverá ser acompanhada e fiscalizada por servidor(es) formalmente designado(s) pelo Município, que poderão solicitar esclarecimentos, documentos complementares e ajustes necessários ao cumprimento do objeto.

A contratada deverá disponibilizar os produtos finais em meio digital, em formatos editáveis e em PDF, além de outros formatos eventualmente exigidos pelo Município ou pelos sistemas oficiais utilizados para análise e acompanhamento do Convênio Transferegov.br nº 994059/2026.

A execução será considerada concluída somente após a entrega de todos os produtos previstos, sua compatibilização e o atendimento das exigências técnicas pertinentes ao objeto, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato.

08. VISTORIA

É dispensável a necessidade de vistoria prévia neste caso.

09. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de entrega estão indicados nos itens 6 e 7 deste termo de referência.

10. FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas da Lei n.º 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos Servidores designados pela Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, conforme segue:

a) Secretaria Municipal de Planejamento e Administração: Jailson Slovinsky e Anderson Costa da Silva.

10.1 Fiscal do Contrato – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração e agentes de controle especialmente designados pelo Prefeito que terão como funções:

a. Supervisionar de maneira abrangente o ato e registrar em ato próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução, visando a garantia da qualidade contratual, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

b. Os fiscais do contrato quando verificarem ocorrências relacionadas à execução do contrato, possuem autonomia para determinar o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados e a troca de produtos/serviços ou empregado do contratado.

c. Informar a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

d. Serão auxiliados pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

e. Identificar as necessidades do projeto ou contrato e exigir o seu cumprimento, verificando in loco sua execução, fazendo os registros necessários, incluindo os de identificação do local por coordenadas de Sistema de Posicionamento Global (Global Positioning System - GPS) e arquivo eletrônico e fotográfico, quando for o caso.

f. Quando detectada alguma falha na execução do contrato, os fiscais notificarão e obrigarão o contratado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados.

g. Responsabilizar formalmente o contratado quanto a responsabilidade pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.

h. Verificar se o objeto executado está em perfeita consonância com as especificações constantes no estudo técnico preliminar, termo de referência, projeto básico e no contrato ou no plano de trabalho do convênio e outros.

i. Acompanhar passo a passo a execução do contrato, solicitando, em caso de dúvida, ao gestor do contrato, a contratação de especialistas técnicos, se necessário, anotando no registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, registrando quando possível em vídeo e fotos.

j. Orientar o contratado sobre a regularização de falhas técnicas ou defeitos observados, exigindo do contratado o fornecimento do bem, a execução da obra ou

a prestação do serviço nos exatos termos constantes do edital, termo de referência, projeto básico e no contrato.

k. Em qualquer inconsistência na execução, o fiscal deverá se reportar sempre ao gestor do contrato, comunicando sobre a necessidade de providências que exorbitem a sua competência e todos os problemas que possam afetar a execução do contrato.

l. Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço, ou fornecimento que estiver em desacordo com o previsto no contrato.

m. Quando couber, é de responsabilidade dos fiscais do contrato exigir do contratado a relação nominal dos empregados, com dados informativos que comprovem o recolhimento dos encargos trabalhistas e previdenciários.

n. Prestar informações aos órgãos de controle interno e externo, durante o seu período de atuação.

o. Em posse da cópia do ato, fazer leitura e análise rígida de suas cláusulas e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução, criando pasta ou arquivo individual em ambiente formal ou eletrônico, que conste as informações necessárias à sua fiscalização;

p. Esclarecer dúvidas do preposto/representante do contratado que estiverem sob a sua alçada, encaminhando às áreas competentes os problemas que surgirem quando lhe faltar entendimento;

q. Verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e formalizar a atestação e liquidação e, em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente esta tarefa;

r. Notificar a contratada em qualquer ocorrência desconforme com as cláusulas contratuais, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, eletrônico, com prazo), e em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, registrar todas as ocorrências no livro diário ou equivalente;

s. Receber e encaminhar imediatamente as notas fiscais, devidamente atestadas e liquidadas, ao gestor do contrato;

t. Fiscalizar a manutenção, pela contratada, das condições de sua habilitação e qualificação, com a solicitação prévia dos documentos necessários à avaliação;

u. Procurar auxílio nas áreas competentes em caso de dúvidas técnicas, administrativas ou jurídicas.

11. CRITÉRIOS PARA RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

O recebimento dos serviços será realizado pelo Município de Nova Monte Verde/MT, por meio do servidor ou comissão formalmente designada para acompanhamento e fiscalização do contrato, mediante verificação da conformidade dos produtos técnicos apresentados com as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato, na proposta da contratada e nas normas técnicas aplicáveis.

O recebimento dos produtos será realizado de forma **provisória**, após a entrega de cada etapa ou produto previsto no cronograma de execução, para fins de conferência e verificação de sua conformidade técnica.

Durante a análise, poderão ser verificadas, entre outras condições:

I – a integralidade dos estudos, projetos e documentos apresentados;

II – a compatibilidade entre os projetos, memoriais, especificações, quantitativos, orçamento e cronograma físico-financeiro;

III – o atendimento às normas técnicas da ABNT e demais normas aplicáveis;

IV – a compatibilidade com as condições estabelecidas no Plano de Trabalho do Convênio Transferegov.br nº 994059/2026;

V – o atendimento às exigências técnicas e ambientais pertinentes;

VI – a apresentação das ARTs ou documentos de responsabilidade técnica correspondentes;

VII – a adequação dos arquivos e documentos aos formatos solicitados pelo Município e pelos órgãos responsáveis pela análise e aprovação.

Constatada qualquer irregularidade, inconsistência, omissão ou necessidade de complementação, a contratada será notificada para realizar as correções ou adequações necessárias, no prazo estabelecido pela fiscalização, **sem qualquer custo adicional para o Município**, quando decorrentes de falhas na elaboração dos serviços contratados.

O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, ficando a contratada responsável pela correção de eventuais falhas ou inadequações posteriormente identificadas, desde que relacionadas aos serviços executados.

Após a conferência e constatação de que os produtos atendem integralmente às exigências contratuais, será realizado o **recebimento definitivo**, mediante termo ou documento equivalente emitido pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato.

O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade, correção e adequação técnica dos projetos e demais documentos elaborados, inclusive quanto às responsabilidades técnicas previstas na legislação profissional aplicável.

O recebimento dos serviços ficará condicionado à entrega de todos os documentos e produtos previstos no objeto, devidamente assinados pelos responsáveis técnicos, acompanhados das respectivas ARTs ou documentos equivalentes, quando exigíveis.

A aprovação dos produtos pelo Município não afasta a responsabilidade técnica da contratada e de seus profissionais pelos serviços executados, permanecendo a contratada responsável por eventuais erros, omissões ou incompatibilidades decorrentes de sua atuação.

O recebimento definitivo ocorrerá após a verificação da conformidade dos serviços executados e emissão do respectivo atesto pela fiscalização do contrato, sem prejuízo da responsabilidade técnica e legal da contratada pela qualidade dos serviços prestados.

11.2. RECEBIMENTO DEFINITIVO

Os serviços/produtos serão **recebidos definitivamente** posterior a verificação da conformidade com o edital, por **servidor ou comissão** designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo as seguintes diretrizes:

Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao contratado, por escrito, as respectivas correções.

Realizar a assinatura e carimbo nas vias do Documento Auxiliar da NF-e (Danfe) ou na Nota Fiscal, emitida pelo contratado para os produtos/serviços entregues.

Na hipótese de irregularidade não sanada pelo contratado, a fiscalização reduzirá a termo os fatos ocorridos e encaminhará à autoridade superior, para procedimentos inerentes à apuração dos fatos e à aplicação das penalidades cabíveis.

O recebimento definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, bem como não exclui a responsabilidade pela garantia do(s) serviços(s) executado(s) por vícios ou disparidades em relação às com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente.

12. CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

Os requisitos de habilitação contidos no edital deverão observar o que dispões a Lei 14.133/2021, notadamente nos artigos 62 a 66, 68, 69 e 70;

13. PROPOSTA DE PREÇOS E JULGAMENTO

O julgamento das propostas será realizado pelo critério de **TÉCNICA E PREÇO**, considerando a ponderação entre a proposta técnica e a proposta de preços, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

A adoção do critério de técnica e preço justifica-se pelas características do objeto, que envolve a elaboração de projetos e estudos técnicos especializados de engenharia, estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental, projetos de pavimentação e drenagem, estudos e documentos necessários ao licenciamento ambiental, plano de sustentabilidade, orçamento e demais elementos técnicos necessários à viabilização das obras previstas no Convênio Transferegov.br nº 994059/2026.

A proposta técnica será avaliada de acordo com os critérios objetivos estabelecidos no edital, considerando aspectos relacionados à experiência e à capacidade técnica da licitante e de sua equipe, diretamente vinculados à execução do objeto.

A proposta de preços deverá apresentar o valor global para execução integral do objeto, contemplando todos os custos diretos e indiretos necessários à prestação dos serviços, incluindo mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, tributos, deslocamentos, equipamentos, materiais, levantamentos, estudos, ARTs, despesas administrativas e demais custos necessários ao cumprimento das obrigações contratuais.

A classificação final das licitantes será determinada mediante a aplicação dos pesos atribuídos à **Nota Técnica (NT)** e à **Nota de Preço (NP)**, conforme fórmula estabelecida no edital.

Para fins de julgamento, deverá ser atribuída pontuação à proposta técnica e à proposta de preços, observando-se critérios previamente definidos, objetivos e compatíveis com o objeto, de forma a assegurar tratamento isonômico entre os licitantes e julgamento objetivo.

A Nota Final (NF) de cada licitante será obtida mediante a seguinte fórmula:

NF = (NT × PT) + (NP × PP)

Onde:

- **NF** = Nota Final;
- **NT** = Nota Técnica;
- **PT** = Peso atribuído à Proposta Técnica;
- **NP** = Nota de Preço;
- **PP** = Peso atribuído à Proposta de Preço.

Os pesos, critérios de pontuação, metodologia de avaliação da proposta técnica, forma de cálculo da nota de preço, pontuação mínima exigida e demais condições para julgamento serão detalhados no instrumento convocatório, em observância à Lei Federal nº 14.133/2021.

Nos termos deste Termo de Referência e do Edital, e em observância aos arts. 36 e 37 da Lei nº 14.133/2021, ficam desde já definidos a ordem de julgamento, os pesos, os critérios de pontuação e a metodologia, na forma a seguir, dispensando-se remissão genérica ao instrumento convocatório:

a) Critério de julgamento: TÉCNICA E PREÇO, adotado em cumprimento ao art. 37, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço técnico especializado de natureza predominantemente intelectual (art. 6º, XVIII, 'a'), de valor superior a R$ 300.000,00.

a.1) Ordem de julgamento (art. 36, § 2º): serão avaliadas e ponderadas primeiro as propostas técnicas e, em seguida, as propostas de preço; a fase de preço somente se inicia após a divulgação das Notas Técnicas.

a.2) Modo de disputa: FECHADO, por força do art. 56, § 2º, da Lei nº 14.133/2021, que veda o modo aberto no critério técnica e preço; as propostas de preço permanecem em sigilo até a abertura, não havendo lances.

b) Pontuação técnica (NT): aferida exclusivamente pela capacitação e experiência da licitante, comprovadas por atestados (art. 37, inciso I), uma vez que os produtos e as soluções já se encontram definidos neste Termo de Referência.

c) Quadro de pontuação técnica (NT, máximo de 100 pontos): Q1 – projeto de pavimentação urbana: 20 pontos por atestado, máximo de 40; Q2 – projeto de drenagem urbana: 20 pontos por atestado, máximo de 40; Q3 – estudos/documentos para licenciamento ambiental de infraestrutura viária: 10 pontos por atestado, máximo de 20.

d) Nota de Preço (NP): NP = (menor preço válido ofertado ÷ preço da proposta em exame) × 100, apurada após a abertura das propostas de preço.

e) Nota Final (NF): NF = (NT × 0,70) + (NP × 0,30), na proporção de 70% de valoração da proposta técnica (art. 37, § 2º, II).

f) Classificação: vencedora a licitante de maior NF; empate resolvido na forma do item 9-B.4 do Edital.

g) A análise da proposta técnica e a atribuição da Nota Técnica competem à própria comissão de licitação (Comissão de Contratação), dispensada banca específica, por se tratar de verificação objetiva de atestados (art. 37, inciso I), mediante ata fundamentada.

Será considerada vencedora a licitante que obtiver a maior **Nota Final**, desde que atendidas integralmente as condições de habilitação e demais exigências estabelecidas no edital.

Não serão consideradas, para fins de pontuação técnica, características ou experiências que não guardem relação direta com o objeto da contratação, devendo os critérios de avaliação estar vinculados às necessidades efetivas da Administração.

A proposta de preços deverá permanecer válida pelo prazo estabelecido no edital, e o valor ofertado deverá compreender a execução integral dos serviços previstos neste Termo de Referência.

14. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas relativas a este processo licitatório correrão conta de dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Planejamento e Administração, inseridas posteriormente em edital.

15. GARANTIA

Nos termos do art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021, será exigida garantia de proposta no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado da contratação.

A garantia de proposta será exigida exclusivamente da

licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, devendo ser apresentada no prazo estabelecido para envio dos documentos de habilitação.

A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar o contrato ou a não apresentação dos documentos para a contratação.

A garantia de proposta poderá ser prestada nas modalidades de que trata o § 1º do art. 96 Lei nº 14.133/2021, caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; (solicitar a conta caução)

Ou,

II - seguro-garantia; Ou,

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

A não apresentação da garantia de proposta no prazo estabelecido implicará a inabilitação da licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, procedendo-se convocação da licitante subsequente, na ordem de classificação.

16. PAGAMENTO

O pagamento pelos serviços será efetuado pelo Município de Nova Monte Verde/MT no prazo de **até 30 (trinta) dias**, contados após a efetiva execução dos serviços, o recebimento e a aceitação dos produtos técnicos pela Administração, mediante apresentação da respectiva Nota Fiscal devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato.

O pagamento será realizado após a conclusão e aprovação dos serviços correspondentes, observadas as condições estabelecidas neste Termo de Referência, no contrato e no cronograma de execução.

Para fins de pagamento, a contratada deverá apresentar a Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente executados e aceitos, acompanhada da documentação exigida pela Administração.

A Nota Fiscal deverá ser devidamente atestada pelo responsável pela fiscalização do contrato, que verificará a conformidade dos serviços executados com as especificações estabelecidas neste Termo de Referência.

Havendo erro na Nota Fiscal ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, o documento será devolvido à contratada para correção, ficando o prazo para pagamento suspenso até a regularização da pendência.

Serão efetuadas as retenções tributárias e demais retenções previstas na legislação aplicável, quando cabíveis.

O pagamento não exime a contratada de suas responsabilidades quanto à qualidade, correção e adequação dos serviços executados, permanecendo responsável por eventuais erros, omissões ou inconsistências identificados posteriormente.

Não será realizado pagamento por serviços não executados, incompletos ou que estejam pendentes de correção ou complementação por responsabilidade da contratada.

17. REAJUSTE

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente contratação, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

18. PREPOSTO

O contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato.

O preposto deverá ser designado no ato da assinatura do contrato, indicando o nome completo, número do CPF ou documento de identidade, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.

O preposto estará à disposição do contratante, quando for convocado pela fiscalização.

19. OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

Comparecer, quando convocado, para assinar o Contrato no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

A adjudicatária no ato da assinatura do contrato deverá nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-la na execução do Contrato, quando for o caso.

Manter, durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações e as condições de habilitação exigidas na licitação;

Executar os serviços/produtos contratados, nos termos, local, prazos, quantidades, qualidade e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato, de forma a garantir os melhores resultados.

Os produtos/serviços a serem adquiridos/executados deverão ser de acordo com a necessidade do contratante, dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância das recomendações técnicas aceitáveis, respectivas normas e legislação pertinentes.

Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

Submeter ao contratante, previamente e por escrito, para análise e aprovação, qualquer mudança no método de execução que fuja das especiações constantes no Termo de Referência e no Contrato.

Otimizar a gestão de seus recursos humanos, com vistas à qualidade e à satisfação do contratante.

Comunicar no prazo de até 02 (dois) dias úteis ao contratante qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, telefone, e-mail e outros julgáveis necessários para o recebimento de correspondência.

Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo contratante ou por seus responsáveis, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos à execução.

Permitir que o contratante, em qualquer momento, audite e avalie os produtos relacionados ao objeto contratado, que deverá estar de acordo com as especificações do Contrato, em observância às obrigações pactuadas.

Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização do contratante.

Encarregar-se por todas as obrigações trabalhistas que estão previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, bem como as obrigações sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos. Indenizar terceiros e/ou o contratante, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

Emitir Nota Fiscal, discriminando os serviços executados no período, de acordo com a especificação constante no do Termo de Referência.

Atender às demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei n. º14.133/2021 e suas respectivas alterações.

20. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Emitir ordem de serviço estabelecendo data, quantidade, local e demais informações que achar pertinente para o bom cumprimento do objeto.

Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto contratado, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos

ou representantes do contratado em suas dependências, desde que observadas as normas de segurança.

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas, inclusive quanto a continuidade da entrega dos itens/serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pelo contratante.

Avaliar a qualidade dos produtos/serviços, podendo rejeitá-los no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as obrigações assumidas.

Notificar o contratado sobre qualquer alteração ou possíveis irregularidades ou imperfeições observadas na execução do contrato, para reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, sanando as impropriedades.

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo contratado, desde que atinentes ao objeto da contratação.

O pagamento devido será efetuado conforme emissão da nota fiscal devidamente atestada pela secretaria responsável atestando o recebimento dos produtos ou serviços.

A Nota Fiscal será paga somente após o atesto do setor competente, assegurando que os produtos ou serviços entregues estão de acordo com as exigências contidas neste edital.

O Município de Nova Monte Verde-MT reserva-se o direito de não efetuar o pagamento se os dados constantes da Nota Fiscal estiverem em desacordo com os dados da empresa vencedora do certame licitatório.

As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura fornecida pelo contratado, quando couber.

Manter no mínimo 01 Engenheiro Civil responsável técnico.

21. LEGISLAÇÃO APLICADA

a. Lei n.º 14.133/2021 e alterações – Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

LUCIANO ROGERIO CORDEIRO
Secretário Municipal de Planejamento e Administração
Decreto n° 60/2023

ANEXO II DECLARAÇÕES UNIFICADAS

_____ (nome da empresa), CNPJ n° _____,

sediada_____ (endereço completo). Por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador do CPF n° ____.

Declara, sob as penas da Lei, que a empresa não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública e que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

Declara, o seu não enquadramento em qualquer das proibições estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021;

Declara, que está ciente e se sujeitará às condições estabelecidas no edital e seus anexos, que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo órgão gerenciador quanto à qualificação apenas das proponentes que tenham atendido às condições estabelecidas e demonstrem integral possibilidade de fornecimento dos objetos;

Declara, que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta, vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

Declara, que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n. 14.133/21, que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;

Declara, que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art.

5º da Constituição Federal;

Declara, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;

Declara, para os devidos fins que não possui em seu quadro societário o agente público de órgão ou entidade licitante ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, estendem-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, em atendimento à vedação disposto no Art. 9º da Lei Federal n. 14.133/21;

Declara, que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei;

Declara, que o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei que atende aos requisitos de habilitação;

Declara, que cumprirá os prazos de entrega do objeto, conforme solicitado pela Secretaria Municipal requisitante;

Declara, que cumpre com todas as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados), estando integralmente responsável por eventual dano causado pelo tratamento irregular de dados pessoais.

Por ser legitima expressão da verdade, firmo a presente.

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

ANEXO III DECLARAÇÃO ME/EPP

_____(nome da empresa), CNPJ sob o n°_____, sediada _____ (endereço completo). Por intermédio de seu representante legal, o (a) Sr (a) _____, portador do CPF n° _____, DECLARA, para fins do disposto no edital supracitado, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme inciso I do art. 3.º da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006.

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme inciso II do art. 3.º da Lei Complementar n. 123, de 14/12/2006.

() MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL, conforme art. 1º do Decreto n. 8.538/2015.

Declara também que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebrou contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

Afirma ainda, quer participar da referida licitação com tratamento diferenciado, conforme previsto na Lei Complementar 123/2006 e que a empresa está excluída das vedações constantes do § 4º do art. 3º da referida Lei, e está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

ANEXO IV FICHA CADASTRAL

<u>DADOS DA EMPRESA</u> RAZÃO SOCIAL:

NOME FANTASIA:

CNPJ:

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

INSCRIÇÃO MUNICIPAL:

EMPRESA OPTANTE PELO SIMPLES: () SIM () NÃO

TIPO DA EMPRESA: () INDIVIDUAL () LTDA () S/A () OUTROS. QUAL

MARQUE QUAL A CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA:

() MICRO EMPRESA

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE () EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

() OUTROS. QUAL

ENDEREÇO COMPLETO:

E-MAIL:

TELEFONE:

DADOS DOS SÓCIOS:

NOME COMPLETO:

CPF:

DATA DO REGISTRO DO CONTRATO NA JUNTA COMERCIAL:

DADOS BANCÁRIO: (É OBRIGATÓRIO QUE A CONTA ESTEJA EM NOME DA EMPRESA PARTICIPANTE)

BANCO:

AGÊNCIA:

CONTA:

DADOS DA PESSOA RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ O CONTRATO CASO A EMPRESA SEJA VENCEDORA

NOME:

RG:

CPF:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

Local e data

Carimbo da empresa/Assinatura do responsável

ANEXO V CONTRATO N° ___/2026

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026

O MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa à Avenida Mato Grosso, nº. 51, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 37.465.556/0001-63, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **Sr. EDEMILSON MARINO DOS SANTOS**, CPF/MF nº. 330.412.338-51, residente e domiciliado na rua José Joaquim Vieira, nº. 101, Centro, nesta cidade de Nova Monte Verde/MT, denominado simplesmente **CONTRATANTE"**, e a empresa **.....** doravante designado "**CONTRATADO"**, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº. e em observância às disposições da Lei nº14.133 de 2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da licitação modalidade **CONCORRÊNCIA Nº 05/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Contrato Administrativo tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA, LICENÇA AMBIENTAL, ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL, ANTEPROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, ALÉM DAQUELAS NECESSÁRIAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PLANO DE SUSTENTABILIDADE, PARA VIABILIZAR A PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM VIAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT CONFORME PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR N. 994059/2026.** Sendo o serviço de propriedade do contratado, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. O objeto deste contrato, deverá estar dentro das normas técnicas aplicáveis, ficando, desde já, estabelecido que só serão aceitos se aprovados pela secretaria responsável e por servidor habilitado indicado para tal fim e, caso não satisfaçam às especificações exigidas ou apresentem defeitos e incorreções, não serão aceitos**.**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

2.2. Os materiais serviços serão os seguintes:

LOTE 01

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

1	330831	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA, LICENÇA AMBIENTAL, ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL, ANTEPROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, ALÉM DAQUELAS NECESSÁRIAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PLANO DE SUSTENTABILIDADE, PARA VIABILIZAR A PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM VIAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT CONFORME PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR N. 994059/2026	un	1		
					Total	

2.3. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
2.3.1. O Termo de Referência que embasou a contratação;
2.3.2. O Edital de Licitação, a Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa Eletrônica, caso existentes;
2.3.3. A Proposta do Contratado; e
2.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO
3.1. O valor total da contratação é de R$..... (.....)
3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO
4.1. O pagamento será efetuado em até 30 dias após a entrega conforme aquisição, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.
4.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar o fornecimento do material do contrato;
4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal;
4.4. Junto ao corpo da Nota Fiscal é recomendado que a contratada faça constar, para fins de pagamento, as informações relativas ao nome e número de banco, da agência e de sua conta corrente.
4.5. Em hipótese alguma haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto contratado, podendo ocorrer, contudo, o pagamento correspondente à parte de objeto que, mediante autorização da Administração, for recebido parcialmente. Tais pagamento deve ser efetivamente de conhecimento do fiscal de contratos da Secretaria Municipal.
4.6. Em caso de atraso no pagamento, os valores devidos serão corrigidos pela variação do IPCA havida entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento.
4.7. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

4.8 O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

CLÁUSULA QUINTA- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

5.2. Quando houver glosa parcial do objeto, o contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.

5.3. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

5.3.1. o prazo de validade;

5.3.2. a data da emissão;

5.3.3. os dados do contrato e do órgão contratante;

5.3.4. o período respectivo de execução do contrato;

5.3.5. o valor a pagar; e

5.3.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para o contratante;

5.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

5.6. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta para:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

5.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

5.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

5.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.12. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à

apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

6.1. O prazo da vigência da contratação é de **12 (doze)** meses contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

6.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

6.3 O prazo de execução será de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da emissão da Ordem de Serviço, conforme definido no Termo de Referência.

CLÁUSULA SETIMA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

7.1. O regime de execução contratual, o modelo de gestão, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento definitivo constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA OITAVA - SUBCONTRATAÇÃO

8.1 A subcontratação deverá ser submetida à aprovação da administração pública, sendo que o subcontratado deverá possuir todas as condições de habilitação exigidas no Concorrência nº. 02/2026.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

OBRAS

08 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Urbanos
003 – Departamento de Serviços Urbanos
15 – Urbanismo
451 – Infra-estrutura urbana
0038 – Manutenção da Infraestrutura Urbana – Revitaliza Urbano
1 016 – Pavimentação Asfáltica e Obras Complementares
218 – 3.3.90 – Aplicação Direta

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

10.1. Atestar nas notas fiscais/ faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;
10.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do material recebido com as especificações informadas, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
10.3. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;
10.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
10.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
10.6. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
10.7. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
10.8. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
10.9. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;
10.10. Aplicar ao Contratado sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
10.11. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
10.12. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
10.13. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá até o prazo de acordo com art. 123 parágrafo único para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
10.14. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
10.15 Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;
10.16 Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
10.17. Não haverá sob-hipótese alguma, pagamento antecipado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)
11.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações.
11.1.1 Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital e anexos, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
11.1.2 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
11.1.3**.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

11.2. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
11.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);
11.4. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
11.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
11.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
11.7. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
11.8. A empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, os seguintes documentos:
11.8.1. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
11.8.2. Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
11.8.3. Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
11.8.4. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
11.8.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
11.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
11.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal.
11.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
11.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
11.13. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
11.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

11.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
11.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116)
11.17. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);
11.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
11.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.
11.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
11.21 Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;
11.22 A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite, ser resultantes de acordo entre as partes;
11.22.1. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente no Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - GARANTIA DE EXECUÇÃO
12.1. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD
13.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
13.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
13.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
13.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
13.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

13.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

Nota Explicativa: Conforme PARECER n. 00004/2022/CNMLC/CGU/AGU, é possível também a exigência de declaração, firmada por representante da empresa, de que seus empregados estão capacitados e/ou firmaram termo de responsabilidade de cumprimento da LGPD. Ademais, em situações específicas, é possível exigir tal providência de cada empregado. Incumbe ao Contratante avaliar a necessidade de medida dessa natureza.

13.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
13.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
13.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
13.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
13.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
13.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
13.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)
14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que: der causa à inexecução parcial do contrato;
14.1.2. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
14.1.3. Der causa à inexecução total do contrato;
14.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
14.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
14.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
14.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
14.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
14.1.9. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
14.1.10. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

14.1.11. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
14.1.12. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
14.1.13. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções: Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei); Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6. e 14.1.7, do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei); Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos subitens 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nos subitens 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6. e 14.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei) Multa:
14.2. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
14.3. Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
14.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso i do art. 137 da lei n. 14.133, de 2021.
14.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)
14.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
14.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º)
14.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
14.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
14.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
14.11.1. A natureza e a gravidade da infração cometida;
14.11.2. As peculiaridades do caso concreto;
14.11.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
14.11.4. Os danos que dela provierem para o contratante;
14.11.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
14.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

14.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160)
14.14. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161)
14.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)
15.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
15.2. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
15.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
15.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação. Nota Explicativa: A sistemática acima decorre do que dispõe o art. 106, III e §1º da Lei nº 14.133/21. Para a sua compreensão, vale trazer um exemplo: Um contrato firmado em 20 de maio de 2022 fará aniversário no dia 20 de maio dos anos subsequentes. Supondo-se que se chegue à conclusão pela descontinuidade do contrato, seja por razões orçamentárias, seja por ausência de vantagem na permanência, há três possibilidades: 1) Se a comunicação à empresa da rescisão ocorrer até 20 de março (dois meses antes da data de aniversário), a extinção poderá ocorrer na data de aniversário, ou seja, 20 de maio. 2) Se ela se der entre 20 de março e 20 de maio (menos de dois meses), fica garantida a vigência contratual por mais dois meses (portanto, por exemplo, se a notificação for em 20 de abril, a extinção seria em 20 de junho). 3) Por fim, uma comunicação de extinção havida após a data de aniversário só teria efeito no aniversário subsequente.
15.5. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
15.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
15.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
15.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
15.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
15.10. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

15.11. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
15.12. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– ORIGEM

16.1. O presente instrumento contratual advém de **CONCORRÊNCIA N° 05/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9105/2026**, cujas regras e condições também estão insertas no edital e processo e vincula-se na íntegra às disposições legais contidas na Lei Federal nº 14.133 de 2021, e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – EXECUÇÃO DO CONTRATO NOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

18.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
18.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
18.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO REAJUSTE DE PREÇO

19.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do Contrato Administrativo.
19.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
19.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
19.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
19.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
19.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
19.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA– DO DOMICÍLIO E FORO

21.1. As partes elegem como domicílio legal o foro da Comarca de Nova Monte Verde/MT, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

21.2. E por estarem devidamente acordadas, declaram as partes contratantes, aceitarem as disposições estabelecidas nas cláusulas deste Instrumento Contratual.

Nova Monte Verde/MT, _____ de _____ de 2026**.**

MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT
EDEMILSON MARINO DOS SANTOS
PREFEITO
CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA
CONTRATADA

ANEXO VI – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

PROPOSTA DE PREÇOS

CONCORRÊNCIA Nº 05/2026

Licitante:_____**CNPJ**_____

Tel Fax: (___)_____

E-mail _____**Tel.** (__)_____**Celular:** (__)_____

Endereço:_____

Conta Corrente: _____ **Agência:** _____**Banco:**_____

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA, LICENÇA AMBIENTAL, ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL, ANTEPROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, ALÉM DAQUELAS NECESSÁRIAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PLANO DE SUSTENTABILIDADE, PARA VIABILIZAR A PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM VIAS DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT CONFORME PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR N. 994059/2026.

LOTE 01

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	330831	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR A ELABORAÇÃO DE PROJETO BÁSICO DE ENGENHARIA, LICENÇA AMBIENTAL, ESTUDOS DE VIABILIDADE TÉCNICA, ECONÔMICA E AMBIENTAL, ANTEPROJETOS BÁSICOS E EXECUTIVOS, ALÉM DAQUELAS NECESSÁRIAS AO LICENCIAMENTO AMBIENTAL, PLANO DE SUSTENTABILIDADE, PARA VIABILIZAR A PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM EM VIAS DO PERÍMETRO	un	1		

		URBANO DO MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE/MT CONFORME PLANO DE TRABALHO DO CONVÊNIO TRANSFEREGOV.BR N. 994059/2026				
					Total	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

R$_____(_____)

A validade da proposta é de 60 (sessenta) dias.

A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade dos produtos durante o período de validade.

O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.

O proponente que, para fins do disposto no § 1.º do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, a proposta compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega desta proposta.

Local e data

REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO VIII – MODELO DE PROPOSTA TÉCNICA (QUADRO DE PONTUAÇÃO – ART. 37, INCISO I, DA LEI Nº 14.133/2021)

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 05/2026

IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Licitante: _____ CNPJ: _____

A licitante apresenta, para fins de pontuação técnica (art. 37, inciso I, da Lei nº 14.133/2021), os atestados de capacidade técnica abaixo relacionados, indicando o quesito e a pontuação pleiteada, observados os critérios e limites do item 9-A do Edital:

Nº	Atestado (emitente e nº / documento)	Objeto atestado (resumo)	Quesito (Q1/Q2/Q3)	Pontos pleiteados
1				
2				
3				
4				
5				
6				
	NOTA TÉCNICA TOTAL (NT) — máximo 100 pontos			

Limites por quesito: Q1 (pavimentação) até 40; Q2 (drenagem) até 40; Q3 (licenciamento ambiental) até 20. Cada atestado é pontuado uma única vez e em um único quesito.

Declaro que os atestados relacionados são autênticos e autorizo a Administração a promover as diligências necessárias à sua confirmação.

Local e data: _____

Representante Legal

Responsável Técnico (CREA/CAU)